



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MAYARA RAYSA DA FONSECA CAVALCANTI

**“QUEM AMA NÃO MATA”: ELEMENTOS DO FEMINICÍDIO DE ÂNGELA DINIZ
NO PODCAST PRAIA DOS OSSOS: as leis, os costumes e as narrativas na construção
de uma cultura a partir do Direito de Gênero**

RECIFE

2023

MAYARA RAYSA DA FONSECA CAVALCANTI

**“QUEM AMA NÃO MATA”: ELEMENTOS DO FEMINICÍDIO DE ÂNGELA DINIZ
NO PODCAST PRAIA DOS OSSOS: as leis, os costumes e as narrativas na construção
de uma cultura a partir do Direito de Gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas,
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Criminologia Crítica

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Ângela Simões Farias

RECIFE

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Cavalcanti, Mayara Raysa da Fonseca.
"Quem ama não mata": elementos do feminicídio de
Ângela Diniz no podcast praia dos ossos: as leis, os costumes e
as narrativas na construção de uma cultura a partir do Direito de Gênero /
Mayara Raysa da Fonseca Cavalcanti. - Recife, 2023. 73 f.

Orientador(a): Ângela Simões de Farias
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2023.

1. Criminologia Crítica. 2. Direito de Gênero. 3. Direito Penal. 4.
Narrativas. 5. Cultura. I. Farias, Ângela Simões de. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

MAYARA RAYSA DA FONSECA CAVALCANTI

**“QUEM AMA NÃO MATA”: ELEMENTOS DO FEMINICÍDIO DE ÂNGELA DINIZ
NO PODCAST PRAIA DOS OSSOS: as leis, os costumes e as narrativas na construção
de uma cultura a partir do Direito de Gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas,
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Recife, 28/04/2023

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a. Dr.^a Ângela Simões Farias (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Arthur Albuquerque de Andrade (Examinador interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a. Dr.^a Marília Montenegro Pessoa de Mello (Examinadora interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Esse mar se batendo nas pedras sou eu

(Áurea Martins)

RESUMO

Este trabalho busca perscrutar elementos do feminicídio de Ângela Diniz que compõem uma narrativa de violência de gênero costumeira na cultura brasileira. O crime aconteceu em trinta de dezembro de 1976, mas reverbera até os dias atuais, já que o feminicídio ainda é uma realidade e que o crime da Praia dos Ossos foi um ponto de inflexão para a história jurídica brasileira. Através de uma leitura histórica, é possível perceber ganhos no direito de gênero, conseguidos através da luta social e do avanço da nossa legislação, cuja positivação do tipo penal foi possível em 2015. No entanto, ainda é necessário entender os costumes como profundamente interligados à cultura, de modo que o estudo desses costumes é imprescindível para examinar a dinâmica da criação e manutenção de uma cultura de violência de gênero. É, portanto, utilizado um *podcast* documental, 'Praia dos Ossos' para investigar elementos do crime, da sociedade e do julgamento, fazendo amarrações com a narrativa destinada à Doca, o autor do crime, e à Ângela, a vítima por uma perspectiva do direito de gênero e da criminologia crítica.

Palavras-chave: feminicídio; cultura; narrativa.

ABSTRACT

This work seeks to scrutinize elements of the femicide of Ângela Diniz that make up a narrative of gender violence that is common in Brazilian culture. The crime took place on December 30, 1976, but reverberates to the present day, since femicide is still a reality and the Praia dos Ossos crime was a turning point for Brazilian legal history. Through a historical reading, it is possible to perceive gains in gender law, achieved through social struggle and the advancement of our legislation, whose positivization of the criminal type was possible in 2015. However, it is still necessary to understand customs as deeply intertwined with culture, so the study of these customs is essential in order to examine the dynamics of the creation and maintenance of a culture of gender violence. A documentary podcast, 'Praia dos Ossos', is therefore used to investigate elements of the crime, society and the trial, making connections with the narrative aimed at Doca, the perpetrator, and Ângela, the victim, from a perspective of gender law and critical criminology.

Keywords: Feminicide; Culture; Narrative.

LISTA DE ABREVIATURAS

CP — Código Penal

Doca —Raul Fernando do Amaral Street

TJDFT — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DOS DIREITOS	12
3	DOS COSTUMES	26
4	DA HAMARTIA: DOCA	40
5	DA VITIMOLOGIA: ÂNGELA.....	51
6	CONCLUSÃO	61
	REFERÊNCIAS	65

1 INTRODUÇÃO

O termo violência vem do latim “*violentia*” e está vinculado à ação deliberada e consciente que é executada com força ou brutalidade contra a vontade do outro. O comportamento agressivo manifesta-se na interação social e é dirigido para causar intencionalmente injúria física ou psicológica a este outro indivíduo. A ação pode ser física ou emocional, e causa muito prejuízo à vítima¹. A violência é uma resposta que pode ser ofensiva ou defensiva e naturalmente própria dos seres. O comportamento agressivo é uma expressão humana, assim como de outras espécies animais, e deve ser compreendida e estudada a partir de pontos de vista capazes de entender este comportamento.

Das diferentes formas de agressão interespecífica que ocorrem entre animais, a mais relevante para o entendimento da violência é a agressão defensiva, modulada positivamente pela amígdala e, negativamente, por regiões do hipotálamo. O comportamento agressivo não é necessariamente criminoso, até porque nenhum ato o é, até que se delimite que seja (a expressão de violência é natural, mas o crime é positivado); especialmente quando associado a uma resposta defensiva ou de fuga (portanto, a previsibilidade de legítima defesa entraria como uma permissão para a violência). É uma característica de comunicação evolucionária que pode ser controlada e desencorajada, que é o que buscam os nossos contratos. Se a agressividade decorre de uma condição emocional explicável no contexto da situação, ela é um comportamento esperado, o que não significa que seja aceitável. Para tanto, em sociedades ordenadas por contratos sociais, o Direito existe para nortear os limites de uma reação sancionável ou não; de modo que o estudo da violência é um interesse da ciência jurídica e é tomada principalmente pelos Direitos Criminal e Penal.

Neste trabalho, analisar-se-á o tipo sancionável e punível no nosso Código Penal, o homicídio, mais precisamente, a qualificadora do feminicídio. Um crime ainda extremamente comum no Brasil, que vem em uma crescente nos últimos anos², apesar dos esforços para

¹ CÂMARA, Fernando Portela. Comportamento agressivo. **Psychiatry online Brasil**, [S. l.], 2 mar. 2018. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2018/03/02/comportamento-agressivo/>. Acesso em: 4 maio 2022.

² ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Brasil teve recorde de feminicídios no primeiro semestre de 2022. **Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM)**, 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10312/Brasil+teve+recorde+de+femicid%C3%ADdios+no+primeiro+semestre+de+2022>. Acesso em: 10 mar. 2023.

combatê-lo e de sua positivação pela então presidente Dilma Rousseff em 2015³. Há de se analisar, aqui, através da criminologia crítica, o crime acontecido na Praia dos Ossos na década de 70, sabendo que o assassinato de Ângela Diniz não foi enquadrado como feminicídio (já que na época o feminicídio não era positivado), mas que sua morte foi um grande impulsionador para um olhar mais atento para as mulheres e suas vulnerabilidades.

No primeiro capítulo de desenvolvimento do trabalho, a intenção é fazer uma leitura histórico-temporal das leis que construíram a possibilidade de chegada à qualificadora do feminicídio no Brasil. A ideia é entender como esse ganho se deu com o tempo e desenvolvimento cultural. Para tanto, utilizar-se-á especialmente os episódios “O Crime da Praia dos Ossos”, “O julgamento” e o “Rua Ângela Diniz”.

O segundo capítulo é destinado a entender os costumes, este capítulo propõe a tensionar o gênero e a sociedade brasileira através de uma revisão de crimes que marcaram a história jurídica brasileira. Neste capítulo, os episódios “O crime da Praia dos Ossos”, “O julgamento”, “Três Crimes” e “Quem ama não mata” serão principais fornecedores de material para análise destes costumes e seus impactos.

No terceiro capítulo, encontra-se uma análise crítica do patriarcado e do perfil proposto de masculinidade desses homens que matam suas parceiras e ex-parceiras, usando o sexto episódio do *podcast* Praia dos Ossos, intitulado “Doca”. Além de se apoiar também em todos os outros episódios.

E o quarto capítulo serve para propor uma visão vitimológica do papel de gênero da mulher, como um tributo a essas mulheres assassinadas. “Ângela”, “A Pantera”, “Rua Ângela Diniz” são os principais episódios que estarão dando suporte ao capítulo, mas todo o *podcast* tem material relevante e será utilizado.

O recorte de escolha da análise do crime contra Ângela, define a vitimologia de uma mulher branca, rica, influente e poderosa; o que se sabe não ser a vítima mais recorrente do crime. Mulheres pretas e pardas são as maiores vítimas de violência no Brasil, segundo o banco de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os números de violência de gênero são incrivelmente superiores quando se faz o atravessamento de raça/cor/etnia. Mulheres não negras (brancas, amarelas e indígenas) sofrem femicídios a uma taxa de 2,5, enquanto mulheres negras (pretas e pardas) sofrem à taxa de 4,1. Segundo dados do Atlas da Violência de 2021 do Ipea, em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras;

³ BRASIL. Lei Federal nº 13.104/15, 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2848. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm . Acesso em: 10 maio 2022.

para cada mulher não negra morta, 1,7 de mulheres negras morrem. Isso posto, mesmo a vítima não correspondendo ao grupo mais vulnerável, seu assassinato teve um impacto na história jurídica brasileira e o que se pretende analisar são os elementos que constroem uma cultura de feminicídio no caso de Ângela Diniz dentro do *podcast* Praia dos Ossos.

Para tanto, recursos como a análise do discurso e análise histórico-temporal serão utilizados para traçar a intimidade entre o emprego da cultura no crime do feminicídio. O estudo será operacionalizado a partir do levantamento de dados feito pela equipe do *podcast* Praia dos Ossos, o material é muito rico e contextualizado. O *podcast* se estrutura em oito episódios, cada um focando em um aspecto do caso: (1) O crime da Praia dos Ossos; (2) O julgamento; (3) Ângela; (4) Três crimes; (5) A pantera; (6) Doca; (7) Quem ama não mata; (8) Rua Ângela Diniz.

A hipótese é de que a cultura patriarcal brasileira está intrinsecamente ligada ao alto número de feminicídios no país e o quão tangível isso foi no assassinato de Ângela - morta com quatro tiros na frente de casa pelo seu então companheiro, Raul Doca Street. Ângela foi revitimizada pela justiça brasileira durante o primeiro julgamento e reverberada até os dias atuais como um símbolo da luta social em prol de grupos mais vulneráveis, nesse caso, a luta feminista pelo direito e proteção de mulheres. As conquistas efetivas de proteção e garantia de direitos de gênero são recentes. Até a década de 1980, não havia instrumentos jurídicos de proteção às mulheres vítimas da violência de gênero no Brasil. Os primeiros passos foram dados somente na década de 1970, graças ao movimento de mulheres que tomou as ruas com o slogan “Quem ama não mata”⁴ (referente ao caso narrado no *podcast* Praia dos Ossos, o feminicídio de Ângela Diniz) e causou um levante de luta social feminista capaz de romper a barreira do Direito formal.

⁴ SERRA, Cristina. ‘**Quem ama não mata**’. Folha de São Paulo, São Paulo, 1 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/cristina-serra/2021/01/quem-ama-nao-mata.shtml> . Acesso em: 15 maio 2022.

2 DOS DIREITOS

“Feminicídio

VI — contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º -A — Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I — Violência doméstica e familiar;

II — Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”⁵

Este estudo se presta a estudar a qualificadora feminicídio, como uma expressão violenta que comunica poder dentro da cultura brasileira. Feminicídio é o termo utilizado para designar o assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, alicerça-se através da pré-existência de violência doméstica e familiar, ou pela misoginia (aversão, desprezo ou repulsa por mulheres ou valores femininos). É a expressão máxima de violência contra mulheres, é a aniquilação de suas subjetividades, sua dignidade e, finalmente, suas vidas. A terminologia “femicide” foi utilizada pela primeira vez em público pela escritora e ativista feminina Diana E. H. Russell, em 1976, durante um discurso no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, Bélgica⁶.

É considerada violência de gênero aquela em que um sexo exerce se sobrepondo ao sexo oposto. Em geral, o conceito refere-se à violência contra a mulher, isso porque dentro de uma sociedade patriarcal, mulheres não possuem poder político, social ou econômico para lesar homens; o que não significa que homens não sofram violências. A violência contra a mulher é uma realidade patriarcal, recorrente em muitos países, oriunda de relações de poder assimétricas, em que se constituem hierarquias visíveis ou não.

Isso acontece por causa das expectativas geradas pelos papéis de gênero. Eles seriam um aglomerado de comportamentos esperados de homens e mulheres, é claro que carregam muitos estereótipos e acabam retroalimentando essas expectativas. Por exemplo, a sociedade espera que homens tenham melhor desempenho em raciocínio lógico, então, os brinquedos desenvolvidos para meninos são muito mais estimulantes nesse sentido, tendo blocos de montar

⁵ BRASIL, 2015.

⁶ RUSSEALL, Diana E. H. **The Origin and Importance of The Term Femicide**. Diana E. H. Russeall, Ph.D., dec. 2011. Disponível em: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 18 fev. 2022.

como um mister⁷, logo, os meninos crescem tendo influências que os levam a desenvolver habilidades nessas áreas. Outra expectativa de gênero é a de que meninas tenham maior gestão de sentimentos ou que sejam mais cuidadoras, logo, bonecas e brinquedos que se assemelham a atividades da função doméstica (mini cozinha, mini kit de limpeza, vassouras e etc) são desenvolvidos para o público feminino. No entanto, esses estereótipos não se sustentam na razão, apenas no senso comum. Não há evidências científicas que coloquem homens e mulheres diferentes em capacidades lógico-matemáticas, ou em cuidados e empatia. O que há, dentro dessas expectativas, é o que construímos enquanto sociedade. A partir do momento que se espera que um homem seja naturalmente mais agressivo, acaba se demovendo dele a responsabilidade por seu descontrole emocional. Ou quando se espera que homens não sejam cuidadores natos, acaba-se retirando-os da responsabilidade de pais. O mesmo vale para preconceções femininas: ao esperar que mulheres sejam castas, não tenham ou escondam seus impulsos sexuais, acaba-se privando o desejo feminino e as possibilidades de prazer. Ou quando se espera que, biologicamente, são cuidadoras natas, há uma pressão para uma maternidade compulsória.

Os papéis de gênero permeiam nossas construções de masculinidade e feminilidade, criando uma cartilha de comportamentos que são esperados ou reprováveis. Isso reverbera em muitas camadas do que vivemos e acaba aparecendo até nos mais inesperados construtos sociais. Não é diferente na criminologia, e já se estudam os fatores que diferenciam os crimes mais cometidos por homens e por mulheres.

Para entender o crime através de uma perspectiva histórica e crítica, é preciso perquirir sobre a abordagem da Teoria Econômica do Crime, que por muitos anos vigorou e constituiu o entendimento de que os seres humanos são racionais e fazem uma espécie de cálculo antes de cometer o crime. Contudo, teorias mais atuais entendem que não é tão direto o fluxo da decisão ótima e outros fatores subjetivos influenciam no cometimento de crimes. Ainda que seja capaz estabelecer relações entre marcadores sociais e criminalidade, a tese do criminoso calculista não é sempre verdadeira e as pessoas tomam atitudes que nem sempre serão racionais ou benéficas para si.

⁷ OLIVERIA, Jéssica Lane da Silva; FREITAS, Ana Paula Nazaré de. Gênero e identidade no design de brinquedos do grupo Lego. **Blucher Design Proceedings**, 12. Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Design, Belo Horizonte, n. 2, v. 2, p. 5511-5512, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/311458184_GENERO_E_IDENTIDADE_NO_DESIGN_DE_BRINQUEDOS_DO_GRUPO_LEGOR/link/5dd3ed31299bf11ec85fa6a0/download. Acesso em: 30 mar. 2023.

Em 1764, o milanês e representante do iluminismo penal, Cesare Beccaria⁸, rascunhou em ‘Dos Delitos e das Penas’ ideias de uma incipiente Teoria Econômica do Crime. Outro destaque precisa ser feito ao inglês Jeremy Bentham⁹, que no século XIX já engatinhava sobre uma possibilidade de Teoria Econômica do Crime. Suas contribuições mudaram a forma como se entendem o crime e as penas, essa inovação - incipiente em Beccaria- pode ser validada pela análise econômica empreendida. Bentham, da mesma forma, vigora uma leitura eminentemente econômica – quase matemática – acerca dos crimes e suas penas. O autor sofreu considerável influência de Beccaria, a quem creditou muito do seu trabalho. Os elementos econômicos presentes na obra desses dois pensadores dizem respeito, inicialmente, à racionalidade dos agentes (*homo economicus*): assim, fica estabelecido que os seres humanos são racionais e que, portanto, cometem crimes se – e somente se –, o custo-benefício for positivo. Isto é, se os lucros (não apenas monetários, mas qualquer vantagem decorrente de um crime) superarem a possível punição. Beccaria e Bentham ainda demarcaram que é necessária a certeza e a proximidade da pena, elas são mais relevantes do que a severidade das penas (morte e tortura, costumavam ser muito comuns).

Cabe analisar na Teoria Econômica do Crime também o uso da escolha racional. Gary Becker¹⁰, economista norte americano, descreve que “aglomerados econômicos se comportam de forma a parecer racional mesmo que suas unidades tenham comportamento irracional”, ele foi o primeiro a estabelecer um sistema matemático para explicar as variáveis do cometimento de um crime. Dentro de sua teoria econômica, o agente econômico racional é aquele que aumenta seus retornos reduzindo seus custos, a fim de obter uma "decisão ótima". Neste método de Becker busca-se quantificar a perda social causada pela criminalidade. Ele também busca avaliar quais custos e punições poderiam reduzir as perdas causadas pela criminalidade, sua preocupação está principalmente em achar uma alocação ótima de recursos para reduzir o dano social da criminalidade. No entanto, no final do século XX, a escolha racional acabou perdendo

⁸ “Criminalista e economista italiano. Foi um dos primeiros a tratar do comércio internacional, a defender a aplicação da matemática à economia e analisar a função do capital e a divisão do trabalho [...]. Na obra *Dei Delitti e delle Pene* (Dos Delitos e das Penas), de 1764, Beccaria condena o sistema penal e penitenciário da época, sobretudo os processos secretos, as torturas e a desigualdade das penas em função de diferenças de classe social. A partir dessa obra, foram criados os fundamentos jurídicos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento básico da Revolução Francesa”. SANDRONI, Paulo. (Org.). **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999. p. 49.

⁹ “Filósofo, jurista e economista inglês, criador do utilitarismo [...]. Com *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation* (Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação), de 1789, Bentham expôs a doutrina utilitarista que o tornaria célebre”. (SANDRONI, 1999, p. 52).

¹⁰ BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n. 2, p.169-217, 1968. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/259394>. Acesso em: 30 mar. 2023.

o vigor e se tornando ultrapassada, ao passo dos avanços em outras áreas das ciências, à exemplo da neurocriminologia e da economia comportamental. A economia comportamental é responsável por revisar o conceito de decisão ótima a partir da racionalidade limitada e isso renova a Teoria Econômica do Crime.

Mais um pensador destaque na Análise Econômica do Direito, o jurista Richard Posner¹¹ revisa Becker e Betham e esclarece alguns pontos dessa tradição de análise realista do Direito, que se consolida no utilitarismo inglês, ele tem como ponto de partida a característica interdisciplinar que marca o campo da análise econômica do direito.

Apenas na década de 1960, a fusão entre a criminologia e a economia foi possível, através de métodos econométricos estabelecidos. Com o desenvolvimento de estudos voltados à análise do comportamento (*behaviorismo*), especialmente norte-americanos, ainda nas primeiras décadas do século XX, foi possível entender o estudo do comportamento humano e aplicar esses conhecimentos na criminologia. O ganhador do Nobel de Economia de 2017, Richard Thaler¹², foi um dos primeiros estudiosos a unir psicologia à economia, com isso, foi capaz de desenvolver sua Teoria da Racionalidade, responsável por lhe conferir o prêmio. Ele demonstra com ela que os seres humanos não serão sempre racionais e que suas escolhas são baseadas em questões subjetivas e culturais, e que, muitas vezes, esses fatores podem pesar até mais do que a própria racionalidade.

Atualmente, sabe-se que fatores como renda lícita disponível, nível de escolaridade e taxa de desemprego representam relação causal com a criminalidade em geral. O modelo econômico do crime demonstra que uma diminuição da desigualdade social e políticas públicas que visem aumentar a empregabilidade e renda podem servir como dissuasão indireta da criminalidade. As políticas públicas, aliadas ao investimento no quantitativo policial e no treinamento qualificado dessa força, são alternativas ao modelo de severidade, vigilância e punição. Ou seja, os ganhos sociais impactam diretamente nas estatísticas de cometimento de crimes e podem ser políticas públicas de combater a criminalidade. Essa relação é imprescindível para o entendimento do crime como uma expressão humana que comunica fatores sociais importantes.

¹¹ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Richard Posner e a tradição da análise econômica do Direito**. Consultor Jurídico, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-28/embargos-culturais-richard-posner-tradicao-analise-economica-direito>. Acesso em 25 fev. 2023.

¹² THALER, Richard. An economic analysis of property crime: interaction between police na criminals. **Journal of Public Economics**, Amsterdam, v. 8, n. 1, p. 37-51, 1977. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/004727277900275>. Acesso em: 23 fev. 2023.

Tiklenberg e Ochberg¹³, já partindo de uma abordagem mais biológica, classificaram a violência criminal em adultos como: (I) violência instrumental, que seria motivada por um desejo consciente de eliminar a vítima; (II) violência emocional, impulsividade agressiva motivada por raiva ou medo extremos; (III) assassinato cometido no decorrer de outro crime; (IV) violência bizarra, crimes insanos, psicopáticos; (V) violência dissocial, crimes de gangues, situações em que o criminoso percebe seu ato como legítimo por aprovação de grupo. Isso para mostrar que a violência é matéria de interesse de várias áreas e consegue ser abordada por outros prismas a fim de entendê-la como uma problemática complexa, por exemplo, o feminicídio possivelmente se encaixaria majoritariamente nos três primeiros grupos. Não se pretende, aqui neste estudo, encontrar uma única causa ou fonte para a existência de comportamentos violentos ou para justificar a ocorrência de crimes. É justo dizer que a violência pode ser institucional, jurídica, coletiva, cultural, midiática, policial, estatal e etc.; a violência é uma expressão que comunica construções humanas e não somente individuais. Neste ponto, é necessário olhar para alguns atravessamentos sobre o comportamento violento que aqui entra em destaque, o feminicídio.

Femicídio é um termo utilizado para designar o assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres. Logo é um crime misógino baseado no gênero, ou, para sua configuração, posterior a violências domésticas e/ou familiar; um homicídio com qualificadora. É a expressão máxima de violência contra as mulheres e está tipificado no nosso CP desde 2015.

Até existir a possibilidade de uma lei tipificar o assassinato por razões de gênero, muita luta precisou ser deflagrada e muita dialógica reforçada. Começando que o ganho em nomear o crime, tipificá-lo possibilita sujeitar esse algo. Anteriormente à 2015, mulheres eram mortas por seus parceiros, ex-parceiros, pais, ou por razões de misoginia, mas não havia um nome para aquele aglomerado. Isso facilita, inclusive, que algumas estratégias de individualização sejam usadas, como se retirasse o papel da cultura e da sociedade e recaísse a culpa somente no agressor, a monstrificação do criminoso. É sedutor individualizar o processo e retirar a responsabilidade de fatores que facilitam o crime, porque talvez seja muito mais confortável ver o crime e o criminoso como um desvio alienígena, retirar os ideários populares, e responder a solução de punição para todos os males. No entanto, é necessário reconhecer o papel da cultura

¹³ TICKLENBERG, J.R.; OCHBERG, F.M.. Patterns of adolescent violence. *In*: HAMBURG, D.A.; TRUDEAU, M.B. (Eds.), **Biobehavioral Aspects of Aggression**, New York: Alan R Liss, 1981. p.

que se cria. Esse debate já é acessível quanto à Cultura do Estupro¹⁴ (crime contra a liberdade sexual, tipificado em nosso CP), e é estudado enquanto um fenômeno social de violência contra mulheres em sociedades patriarcais, cujos símbolos, desejos e movimentos acabam criando um comportamento de naturalização e facilitação da violação de mulheres. Contudo, a cultura de violência de gênero não está circunscrita ao tipo penal do estupro, e nem só nos crimes contra a liberdade sexual; essa cultura machista e patriarcal reverbera em toda a sociedade e cria esses mecanismos que são visíveis e possíveis de entender em outros tipos, aqui, feminicídio.

Em *The Female Body and the Law*¹⁵, Zillah Eisenstein fala sobre a necessidade de cuidado com a ideia de neutralidade dos gêneros pelo Direito. Isto porque este foi um sistema social criado para dominar alguns corpos, e conferir poder a outros. Nesta toada, outras pensadoras repercutem, em ‘O poder do Macho’:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que lhes parece desvio.¹⁶

Também é importante destacar que as normas jurídicas tratam a mulheres e homens como se não existisse uma relação de poder entre os gêneros, por mais que reconheçam diferenças, sempre ressoam a manutenção e reprodução da subordinação das mulheres. Zillah Eisenstein também traz que as normas que pretendem compatibilizar o princípio de igualdade com, por exemplo, a divisão sexual do trabalho, tendem a perpetuar a desigualdade em outros campos. Por exemplo, uma norma que proteja os direitos trabalhistas de mulheres pode repercutir negativamente na empregabilidade destas mulheres.

Sobre poder, Foucault aborda em ‘Microfísica do poder’ que é fundamental:

não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras, mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está em mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder, e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.¹⁷

¹⁴ SOUSA, R. F. de. Cultura do estupro - a prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, 2017. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100009&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 20 mar. 2023.

¹⁵ EISENSTEIN, Z. R.. **The Female Body and the Law**. California: University of California Press, 1988.

¹⁶ SAFFIOTI, H. I.B. **O poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna LTDA, 2001. p. 115.

¹⁷ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1989. p. 183.

Assim, todo discurso, sendo uma forma de construir e legitimar verdades, está em estreita relação com o saber e o poder. Segundo Foucault, estas produções de verdade não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque estas tornam possíveis as produções de verdade. Portanto, o discurso do Direito se constitui em cima de poder e gerência entre homens e mulheres, é uma maneira de comunicar homens, mulheres e as relações entre ambos. Entretanto, como se constitui patriarcal, as mulheres estarão subordinadas aos interesses masculinos. Por isso é que mesmo nos Estados brasileiros que se preocuparam em fazer mudanças legais para mitigar, por exemplo, a revitimização de mulheres nos casos de violência sexual, com os agentes do direito proibidos de perguntar-lhes sobre a sua prévia experiência sexual, ainda não se conseguiu um tratamento justo e equitativo para elas, haja vista que há um abismo entre o que é formalizado e as práticas concretas que são materializadas.

Historicamente¹⁸ nossa sociedade tem legitimado o assassinato de mulheres por parceiros ou ex-parceiros, e a misoginia, para isso basta olhar para a construção e a posituação do direito no Brasil. No Dossiê da Mulher de 2021 há uma breve retomada sobre as leis que configuram conquistas no tocante ao gênero e proteção da mulher no Brasil, a primeira acontece apenas em 1984. Então, de forma cronológica, temos: a) Decreto nº 89.460 no ano de 1984; b) Lei nº 7.353 no ano de 1985; c) Decreto nº 1.973 no ano de 1996; d) Decreto nº 4.377 no ano de 2002; e) Lei nº 10.778 no ano de 2003; f) Lei nº 11.340, ou Lei Maria da Penha, no ano de 2006; g) Lei nº 12.845, ou Lei do Minuto Seguinte, no ano de 2013; h) Lei nº 12.650, ou Lei Joanna Maranhão, no ano de 2015; i) Lei nº 13.104, ou Lei do Femicídio, no ano de 2015; j) Lei nº 13.505 no ano de 2017; k) PLS nº 191/2017 no ano de 2018; l) Lei nº 13.641 no ano de 2018; m) Lei nº 13.984 no ano de 2020; e n) Lei nº 14.188 no ano de 2021¹⁹.

Faz sentido retrocedermos na história jurídica brasileira para entender as legislações anteriores. Desde o Brasil Colônia, já havia a divisão entre as condutas aceitáveis para o homem e para a mulher. Nossa herança jurídica demonstra que as mulheres podiam ser mortas em caso de adultério; já o assassino, dependendo da sua posição social, era punido sendo enviado à África por no máximo três anos. Conforme a lei penal das Ordenações Filipinas (Título XXXVIII, 1603), que era aceita no Brasil e vigorou por mais de 200 anos:

¹⁸ SOUZA, S. M. J. O feminicídio e a legislação brasileira. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 534-543, set./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592018v21n3p534>. Acesso em 20 fev. 2023.

¹⁹ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Dossiê Mulher*. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública (ISP), 2021. *E-book*. Disponível em: http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2021.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá malar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma, das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher não morrerá por isso, mas será degradado para a África com pregão na audiência pelo tempo, que ao julgadores parecer, segundo a pessoa, que matar, não passando de trez annos.²⁰

Em 1824, buscando afastar-se de Portugal para poder estabelecer uma nova ordem política, social e judicial, Dom Pedro I outorgou a primeira Constituição do país, ela carregava o discurso patriarcal e subordinava a mulher ao homem, a exemplo dos maridos que tinham direito de exigir obediência de suas esposas. Os direitos sociais nessa primeira Constituição restringiam-se ao gênero masculino. O século XIX no Brasil, foi marcado pela marginalização das mulheres, índios, escravos e estrangeiros, que não tinham a mínima possibilidade de ascensão social. A sociedade era segregada e os recortes de raça/gênero/localidade/faixa/poder econômico já pesavam. Conforme aduzido, visualiza-se o caso de estupro de uma escrava por seu senhor, em 1877 o Tribunal da Relação de Pernambuco decide pela improcedência do pedido de justiça:

se o legislador tivesse em mente punir [...] os estupros praticados pelos senhores em seus escravos menores de dezessete anos, dando nesses casos o direito de queixa aos promotores públicos [...] seguir-se-ia que iguais direitos teriam os promotores [...] de se queixarem pelos escravos em referência aos senhores todas as vezes que se tratasse de alguma outra ação [...] criminosa [...] do que resultariam milhares de processos em perigo para a sociedade²¹

Em 1890, o Código Penal se preocupava com o novo regime republicano, e versava sobretudo sobre matérias de uma sociedade recém-saída da escravidão. Mas ele compõe a primeira ideia de crime passional. No título III, artigo 27, §4º, ele versa que não são criminosos os que se acharem em privação de sentidos e inteligência durante o ato. Ou seja, ele absolve o criminoso que estiver emocionalmente perturbado:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;²²

²⁰ SALGUEIRO, Ângelo dos Anjos Aguiar *et al.* (Orgs.). Tit. 37: Dos delitos cometidos aleivosamente/ Tit. 38: dos que matou sua mulher, por achar em adultério. In: SALGUEIRO, Ângelo dos Anjos Aguiar *et al.* (Orgs.). **Livro V das Ordenações Filipinas**. [S. l.]: Ordenações Filipinas, 1603, p. 1188. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1188.htm>. Acesso em ago. 2021.

²¹ NEQUETE, Lenine. As relações entre senhor e escravo no século XIX – o caso da escrava Honorata, **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 53, p. 231, jul. 1981 *apud* ALENCASTRO, L. F. (org.) **História da Vida Privada no Brasil: Império – a corte e a modernidade nacional**. 9. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 262.

²² BRASIL. Decreto n 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2664, 16 dez. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 2 fev. 2022

A ideia do legislador provavelmente era de dirimir o crime daqueles que estivessem psicóticos ou em surto durante a realização do crime, mas deixou uma brecha para os advogados encaixarem a tese da emoção e da paixão. O TJDFt conceitua os dois termos:

Emoção é o estado afetivo que acarreta na *perturbação transitória do equilíbrio psíquico*, tal como na ira, medo, alegria, cólera, ansiedade, prazer erótico, surpresa e vergonha.

Paixão é a *emoção mais intensa*, ou seja, a *perturbação duradoura do equilíbrio psíquico*. Dela são exemplos, entre outros, *o amor*, a inveja, a avarizia, *o ciúme*, a *vingança*, *o ódio*, o fanatismo e a ambição.²³

O arcabouço da passionalidade é cruel porque retira a responsabilidade do assassino, equiparando-o a uma pessoa em psicose, ou em estado mental inimputável. A ideia é que a paixão seria uma cegueira dos sentidos, algo que mexia com o homem, num arroubo de julgamento. Ora, não estariam todos os criminosos sob o fulcro da emoção em alguma medida, ou apenas os que matam suas parceiras e ex-parceiras? O uso dessa brecha se tornou tão recorrente que promotores se uniram em campanha para debater uma nova maneira de lidar com o problema da vingança privada.

Cinquenta anos depois, em 1940, o novo Código Penal versa contra a paixão e a emoção como motivos para dirimir crimes. No título III, artigo 24, ele versa que a emoção e a paixão não excluem a responsabilidade penal:

Art. 24. Não excluem a responsabilidade penal:
I - a emoção ou a paixão;²⁴

Contudo, mais adiante do texto, ele traz a influência da violenta emoção como uma circunstância atenuante e, portanto, redutora da pena:

Circunstâncias atenuantes

Art. 48. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

[...]

IV - ter o agente:

[...]

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou *sob a influência de violenta emoção*, provocada por ato injusto da vítima;²⁵

²³ EMOÇÃO e paixão. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, Brasília-DF, 18 fev. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/emocao-e-paixao>. Acesso em: 20 fev. 2023.

²⁴ BRASIL. Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Promulga o Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 23911, p. 61, 3 jan. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

²⁵ BRASIL, 1940.

No segundo episódio do *podcast* Praia dos Ossos, as pesquisas bibliográficas feitas para o arquivo documental encontraram uma Assembleia Constituinte de 1934 em que um Deputado Federal se posiciona contra o divórcio pois segundo ele:

Quem se casa e é feliz, não o procura. Se o marido não procede corretamente, não há lei que o corrija. E, quando, por desgraça, o homem de brio se encontra em situação anormal, não espera a execução da lei, fazendo a *legítima defesa da honra* por conta própria.²⁶

Aqui, destaco como o assassinato de mulheres adúlteras por seus parceiros era um comportamento social e culturalmente esperado. Na verdade, o deputado fala numa “situação anormal”, o que abriria possivelmente o debate sobre desquite e fim da relação, mas não há como afirmar isso apenas do termo utilizado, e tampouco depreender a traição. O termo “legítima defesa da honra” também merece destaque, haja vista que ecoa até os dias atuais, mas nunca esteve normatizado no nosso Direito. A legítima defesa da honra era um costume.

Avanços certamente podem ser notados, apesar de tardiamente, já que em 2020, ainda foi preciso que o Ministro Rogerio Schietti Cruz do STJ se posicionasse à respeito da chamada legítima defesa da honra em casos de feminicídio:

Na decisão, o ministro foi enfático. "Embora seja livre a tribuna e desimpedido o uso de argumentos defensivos, *surpreende saber que ainda se postula, em pleno ano de 2019, a absolvição sumária de quem retira a vida da companheira por, supostamente, ter sua honra ferida pelo comportamento da vítima*. Em um país que registrou, em 2018, a quantidade de 1.206 mulheres vítimas de feminicídio, soa no mínimo anacrônico alguém ainda sustentar a possibilidade de que se mate uma mulher em nome da honra do seu consorte", afirmou.²⁷

E, em março de 2021, o plenário do STF se posicionou unanimemente contra a tese da legítima defesa da honra. Entendendo que ela contraria a dignidade humana, ferindo princípios constitucionais, de proteção da vida e da igualdade de gênero. Logo, não pode ser usada em nenhuma fase do processo penal nem durante o julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade. O caso ainda está para julgamento definitivo. Mas os ministros se posicionaram homogeneamente contra a tese da legítima defesa da honra e destacaram pontos diferentes acerca do tema:

²⁶ PRAIA DOS OSSOS: episódio 2 – O Julgamento. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 19 set. 2020b. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep2-o-julgamento.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023

²⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Ministro do STJ repudia argumento de “legítima defesa da honra” em caso de feminicídio. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/ministro-do-stj-repudia-argumento-de-legitima-defesa-da-honra-em-caso-de-feminicidio/780415615>. Acesso em jan. 2022.

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes destacou que o argumento da *legítima defesa da honra remonta ao Brasil colonial e, ao longo dos anos, fortaleceu um discurso que considera a honra masculina como bem jurídico de maior valor que a vida da mulher*. Mas, segundo ele, exige-se dos Poderes da República e da sociedade que não se tolere mais ‘não somente o discurso discriminatório, mas a impunidade dos envolvidos em crimes tão selvagens, cruéis e desumanos’.

O ministro Luís Roberto Barroso, por sua vez, ressaltou a necessidade de colocar freio à “lastimável e preconceituosa tese”, que continua a ser alegada nos Tribunais do Júri Brasil afora.

Para a ministra Cármen Lúcia, a tese não tem amparo legal e se firmou “como forma de adequar práticas de violência e morte à tolerância vívida na sociedade aos assassinatos praticados por homens contra mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que fugisse ou destoasse do desejado pelo matador”.

Já o ministro Luiz Fux assinalou que os números da violência doméstica e do feminicídio registrados nas estatísticas policiais comprovam que *a cultura machista e misógina ainda impera no país e “coloniza as mentes de homens e mulheres, seja de modo refletido ou irrefletido, consciente ou pré-consciente”*.

O ministro Gilmar Mendes também considerou inadmissível a utilização da tese, “pautada por ranços machistas e patriarcais que fomentam um ciclo de violência de gênero na sociedade”.²⁸

As conquistas efetivas de proteção e garantia de direitos das mulheres são recentes. Os primeiros passos foram dados na década de 70, graças ao movimento de mulheres que tomou as ruas com o imperativo “Quem ama não mata”, motivado justamente pelo crime que vitimou Ângela Diniz. Em 20 de março de 1984, o Decreto de lei de nº 89.460²⁹ foi um expressivo avanço e reflexo das lutas sociais desenvolvidas pelas feministas. Um ano depois, mais um posicionamento importante criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, foi a lei nº 7.353³⁰, de 29 de agosto de 1985.

²⁸ MÊS da mulher: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídio. **Supremo Tribunal Federal (STF)**, Brasília-DF, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1>. Acesso em: 23 mar. 2023

²⁹ BRASIL. Decreto 89.460, de 20 de março de 1984. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 93, p. 4018, 21 mar. 1984. Disponível em [https://legis.senado.leg.br/norma/512100#:~:text=PROMULGA%20A%20CONVEN%C3%87%20S%20OBRE%20A%20DISCRIMINA%C3%87%20CONTRA%20A%20MULHER%2C%201979.&text=ATO%20INTERNACIONAL%20.&text=PROMULGA%20A%20CONVEN%C3%87%20ACORDO%20INTERNACIONAL,%20ELIMINA%C3%87%20DISCRIMINA%C3%87%20MULHER%20](https://legis.senado.leg.br/norma/512100#:~:text=PROMULGA%20A%20CONVEN%C3%87%20S%20OBRE%20A%20DISCRIMINA%C3%87%20CONTRA%20A%20MULHER%2C%201979.&text=ATO%20INTERNACIONAL%20.&text=PROMULGA%20A%20CONVEN%C3%87%20ACORDO%20INTERNACIONAL%20CONVEN%C3%87%20INTERNACIONAL,%20ELIMINA%C3%87%20DISCRIMINA%C3%87%20MULHER%20). Acesso em: 20 jan. 2023.

³⁰ BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 12712, 30 ago. 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm#:~:text=L7353&text=LEI%20No%207.353%20DE%2029%20DE%20AGOSTO%20DE%201985.&text=Cria%20o%20Conselho%20Nacional%20dos,CNDM%20e%20d%C3%A1%20outras%20prov%20id%C3%A1ncias. Acesso em: 2 jan. 2023

Na década de 90, em primeiro de agosto de 1996, o Decreto de lei de nº 1973³¹ promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, assinada em Belém do Pará. Depois, em 2002 têm-se o Decreto de nº 4377, importante, mas o primeiro destaque depois da virada do milênio foi a da Lei nº 10.778 no ano de 2003³², que a partir dela foi-se capaz de obter dados, vez que ela estabelecia a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Três anos depois, deu-se o avanço social, político e jurídico da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340³³), para versar sobre violência doméstica, que foi um enorme ponto de inflexão no direito de gênero no Brasil.

Em 2013, uma mulher, a ex-presidente do Brasil Dilma Rousseff, assinou a Lei nº 12.845 ou Lei do Minuto Seguinte³⁴ que buscava garantir a saúde e assistência de vítimas de violência sexual. A presidente também foi responsável por assinar em 2015 a Lei nº 12.650 ou Lei Joanna Maranhão³⁵ que altera a prescrição do crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, dando maior prazo à vítima, por ser contado a partir dos dezoito anos da mesma. Finalmente, foi também no ano de 2015 que a ex-presidente sancionou a Lei nº 13.104 ou Lei do Femicídio. Ela altera o art. 121 do Código Penal, e insere o feminicídio como uma circunstância qualificadora do homicídio. Ou seja, o feminicídio já nasce como uma qualificadora do homicídio, que é um crime hediondo.

Por ser um crime hediondo, ele será sempre julgado em júri popular. Essa é uma das observações que criminologistas críticos fazem sobre a legislação do feminicídio. O fato de nascer como qualificadora também é apontado como uma dificuldade para a análise de dados

³¹ BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 14471, 02 ago. 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 2 jan. 2023.

³² BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 25 nov. 2003. Disponível em: [https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98170/lei-10778-03#:~:text=Estabelece%20a%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria%2C%20no,Ver%20t%C3%B3pico%20\(360%20documentos\)](https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98170/lei-10778-03#:~:text=Estabelece%20a%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria%2C%20no,Ver%20t%C3%B3pico%20(360%20documentos)). Acesso em: 2 ago. 2022.

³³ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 4424, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 2 ago. 2022.

³⁴ BRASIL. Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 ago. 2013a. Disponível em: <https://leidominutoseguinte.mpf.mp.br/>. Acesso em: 2 ago. 2022.

³⁵ BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 18 mai. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

acerca do tema. Isso posto, o fato de feminicídios serem julgados em júri popular é um dos principais interesse desta pesquisa, que contará com elementos culturais para entender como o feminicídio foi encarado no crime que vitimou Ângela e como esse discurso ainda encontra ecos nos dias atuais.

O Brasil é inegavelmente e historicamente um país patriarcal e isso reflete diretamente em sua cultura. As heranças de violência e discriminação contra a mulher são incontáveis. Segundo o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, o Brasil ocupava a 7ª posição de homicídios de mulheres (femicídios), com uma taxa de 4,4 homicídios a cada 100 mil mulheres³⁶. É necessário fazer um recorte das maiores vítimas de feminicídio, mulheres negras:

Em 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras³⁷. Em termos relativos, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5, a mesma taxa para as mulheres negras foi de 4,1. Isso quer dizer que o risco relativo³⁸ de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra, ou seja, para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras.[...] em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras.³⁹

Neste trabalho, analisar-se-á o escopo do crime cometido na Praia dos Ossos, cuja vítima, Ângela Diniz, era uma mulher branca, rica e famosa. Os recortes de raça e classe partirão deste universo, que não é imune à violência de gênero.

É inegável que foi por meio da luta feminista que a posse masculina sobre a vida da mulher começou a ser questionada como também a ideia de desonra⁴⁰, da passionalidade (emoção e paixão) ou de crime movido por violenta emoção⁴¹. Os movimentos feministas

³⁶ BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório final**. Brasília-DF: Senado Federal, 2013b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 2 ago. 2022.

³⁷ Na análise, a partir da classificação de raça/cor do IBGE, considerou-se “negras” a soma das pretas e pardas, e “não negras” a soma das brancas, amarelas e indígenas.

³⁸ O risco relativo é calculado pela razão entre a taxa de homicídios de mulheres negras e a taxa das mulheres não negras.

³⁹ CERQUEIRA, D.; *et. al.* **Atlas da violência 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. *E-book*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2022.

⁴⁰ JUNIOR, Benedito Raymundo Beraldo. **Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuricidade**. Jus, 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5418/legitima-defesa-da-honra-como-causa-excludente-de-antijuridicidade> Acesso em jan. 2022

⁴¹ SOSA, M. G. A violência de gênero no Brasil: o caso dos crimes passionais. **Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 7, n. 1, p. 21-32, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7171>. Acesso em: 10 nov. 2022

apareceram no cenário social e político para alcançar reconhecimento de garantias e direitos igualitários entre os sexos, tensionando a separação entre homem e mulher. A lei do feminicídio é importante para subjetivar o crime, entender seus elementos e o que compõe a narrativa do agressor e da vítima que legitimam o crime dentro de nossa cultura.

3 DOS COSTUMES

“Quem ama não mata”⁴²

Neste capítulo, analisar-se-á uma das fontes do Direito, talvez a mais complexa, por ter escopo não unicamente jurídico, mas ser uma fonte informal. O Direito não é uma ciência isolada em ambiente hermético, por isso, se faz necessário o entendimento de costumes e analogias, bem como suas outras fontes, para a sua devida aplicação. Ele deve ser sensível aos fatos sociais e buscar reger tais condutas com a devida proporcionalidade e razoabilidade. O Direito foi criado pela sociedade e para a sociedade⁴³.

O Direito é, portanto, masculino por constituir-se patriarcal e porque são as necessidades e conflitos dos homens que estão codificados nele. Isto não quer dizer que as mulheres não tenham sido tidas em conta, mas quando são, é a partir do ponto de vista masculino. Isso porque, os homens continuam a ocupar posições de importância e poder e são os que determinam o modo de olhar a realidade social, concebendo essa aparência de normalidade masculina na produção da ciência jurídica.

O processo cultural é demarcado por aspectos que contribuem na construção de identidade. E, para alcançar estes tão complexos processos, é preciso que se tenha uma leitura crítica do Direito. Quando o educador Paulo Freire diz que “o mundo não é, o mundo está sendo”, é justamente no sentido de que o ser é histórico, e, portanto, inacabado; um eterno processo de construção, desconstrução e reconstrução. No binômio educador-educando, ele demonstra como esses processos humanos de cognição e cultura se retroalimentam, e isso faz parte da natureza humana, portanto, quem educa também estará sendo educado. Grande parte de sua genial experiência com a alfabetização de adultos foi tensionar o local de educador e educando ao inserir elementos culturais hodiernos àquelas pessoas adultas. Isso faz com que você conheça o seu objeto de estudo e também se reconheça nele⁴⁴.

⁴² PRAIA DOS OSSOS: episódio 7 - Quem ama não mata. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 24 out. 2020g. Podcast. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep7-quem-ama-nao-mata.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁴³ Ubi societas, ibi jus: [Jurídico] Onde (está) a sociedade aí (está) o direito. Expressão usada para indicar que onde houver uma sociedade, há também o Direito, referindo-se às leis, normas e preceitos, inerentes à construção de qualquer sociedade.

⁴⁴ COELHO, E. P.; BARBOSA, W. A.; SANTOS, M. L. O mundo não é, o mundo está sendo: Paulo Freire um educador e filósofo de uma existência engajada. **Existência e Arte** – Revista Eletrônica do Grupo PET – Ciências Humanas, Estética e Artes da Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, v. 5, n. 5, p. 1-9, 2010. Disponível em: https://ufsj.edu.br/existenciaearte/5_edicao.php. Acesso em: 20 mar. 2023.

A relação indivíduo-sociedade, isto é, o estudo das interações que os indivíduos mantêm entre si e com a sua sociedade ou cultura, sempre esteve no centro das preocupações dos psicólogos sociais, com o pêndulo oscilando ora para um lado, ora para o outro.

Assim também funciona a Ciência Jurídica, apesar de muitas vezes a tratarem como uma ciência fechada e afastada das outras Ciências Humanas, o Direito é atravessado constantemente por suas relações com o mundo. Contextos, sentimentos, processos identitários, lutas, tudo e muito mais faz parte do conhecimento e reconhecimento de um povo, tal qual suas leis. Isso comunica sobre as diferenças entre o que é institucionalizado e legitimado culturalmente e até pelos costumes; por vezes o que é institucionalizado não é legitimado socialmente, e vice-versa.

No Brasil, são fontes do Direito: (1) a lei; (2) o costume; (3) a jurisprudência; (4) a doutrina; (5) a analogia; (6) o princípio geral do direito e (7) a equidade. Focando nas duas primeiras, este trabalho tenta ilustrar como elas afetam e são afetadas pelo estudo do caso do feminicídio da mineira Ângela Diniz. Entender a importância da formalização do feminicídio no Código Penal e como isso só foi possível através de uma intensa luta social para atualizar os costumes ao longo do tempo (inclusive mudando a decisão num segundo julgamento do caso e criando jurisprudência portanto).

De novo, falar na ideia do educador Paulo Freire, patrono da educação brasileira: “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”; as leis e a educação da sociedade são aliadas na mudança social e cultural, elas são produtos de seus próprios movimentos. Com isso, uma sociedade que muda, afeta a jurisprudência, e depois as leis; e boas leis, contribuem para influenciar comportamentos sociais e educar a sociedade (aqui, pode-se destacar a desistência voluntária e o arrependimento eficaz como exemplos em que o legislador estimula o abandono do crime e isso tem um impacto na pena⁴⁵). E a cultura desempenha um importante papel nesse diapasão, a exemplo da aceleração da aprovação do Estatuto do Idoso em Assembleia após a novela ‘Mulheres Apaixonadas’, obra do escritor e dramaturgo Manoel Carlos e televisionada pela rede Globo de televisão:

A aprovação do Estatuto do Idoso pelo Senado é histórica e coroa anos de luta por uma legislação que preserve os direitos da Terceira Idade. Além disso, é especialmente simbólico que isso tenha ocorrido na Semana Nacional do Idoso." [...] "após seis anos de espera na Câmara dos Deputados". Entre as entidades, ela destaca

⁴⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Desistência voluntária e arrependimento eficaz**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Brasília-DF, 15 maio 2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_desistencia-voluntaria-e-arrependimento-eficaz. Acesso em: 20 mar. 2023.

[...] a participação dos atores Oswaldo Louzada e Carmem Silva - o casal Leopoldo e Flora da novela “Mulheres apaixonadas”.⁴⁶

A telenovela contava em um dos enredos com uma família que tinha tensões geracionais. Dóris, uma personagem reconhecidamente complicada, era uma das principais vilãs de *Mulheres Apaixonadas*; a jovem tinha um profundo etarismo contra seus avós, chegando a ser violenta muitas vezes. A telenovela jogou luz para várias vulnerabilidades dos idosos no Brasil e muitos percalços que tinham que enfrentar. Era preocupação da trama educar sobre respeito, sobre dinâmicas familiares, sobre vulnerabilidade de grupos e tanto que outro enredo da mesma novela foi responsável por mostrar a violência doméstica⁴⁷. Sob o prisma do marido ciumento e perseguidor (Marcos) que batia na esposa (Raquel), a população brasileira se envolveu em debater aquela dinâmica. Na época, a telenovela era, talvez, o maior veículo de massa do Brasil, ele abria discussões e retirava o véu de problemas reais. As pessoas se envolviam tanto enquanto espectadores quanto emocionalmente, tanto que, Regiane Alves, a atriz responsável por interpretar Dóris chegou, inclusive, a sofrer violência na rua por as pessoas estarem enraivecidas com a personagem⁴⁸, na mesma toada, o ator do personagem Marcos, Dan Stulbach, também sofreu agressões por seu personagem⁴⁹.

As impressões culturais e artísticas são cruciais para um povo, pois comunicam sua identidade; e não apenas comunicam, mas constituem. A mídia também subjetiva e cria modos de ser, de desejar e de agir. A telenovela brasileira é um dos mais importantes produtos culturais do país, amplamente consumido e exportado para todo o mundo. Já existe há décadas um mercado consolidado de criação, produção e exportação das novelas, que são uma eficiente ferramenta de transformação social. Muito embora possam apresentar um caráter ambíguo de manutenção do *status quo*. Para Alencar “o grande e heterogêneo público, cada vez mais fiel;

⁴⁶ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Aprovação histórica do Estatuto do Idoso**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), São Paulo, 25 set. 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=258057>. Acesso em: 4 de maio 2022.

⁴⁷ ‘MULHERES apaixonadas’ faz 20 anos: 5 personagens para relembrar a novela. **Estadão**, São Paulo, seção Cultura, Televisão, 17 fev. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/cultura/televisao/mulheres-apaixonadas-faz-20-anos-5-personagens-para-relembrar-a-novela/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

⁴⁸ REGIANE Alves relembre surra no elevador e confusões por conta de Dóris em “Mulheres Apaixonadas”. **Gshow**, Rio de Janeiro, 29 out. 2020. Disponível em: <https://gshow.globo.com/Famosos/noticia/regiane-alves-relembra-surra-no-elevador-e-confusoes-por-conta-de-doris-em-mulheres-apaixonadas.ghtml>. Acesso em: 5 mar. 2023.

⁴⁹ CASTRO, Simone de. **Em entrevista, ator Dan Stulbach conta que já apanhou por causa de vilão**. *Correio Braziliense*, Brasília-DF, seção de Diversão e Arte, 19 out. 2010. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2010/10/19/interna_diversao_arte,218798/em-entrevista-ator-dan-stulbach-conta-que-ja-apanhou-por-causa-de-vilao.shtml. Acesso em: 11 mar. 2023.

as telenovelas, cada vez mais enraizadas na cultura brasileira”⁵⁰. Manoel Carlos conseguiu, através da novela *Mulheres Apaixonadas*, estabelecer uma relação de identificação entre o real e a ficção. Apresentou pautas e abriu espaço, na sociedade, para a discussão delas. As histórias contadas na novela, então, romperam esta bolha e saíram em notícias de jornais, tomando o dia a dia da família brasileira que se reúne em torno das tramas e se envolvem tanto emocionalmente quanto identitariamente.⁵¹

A aceleração da aprovação do Estatuto do Idoso é apenas um dos muitos exemplos de como a arte, e, em especial, a arte que alcança a massa, pode modificar a sociedade e trazer à luz pautas sociais latentes, influenciando profundamente o Direito. Abrir espaços de debates pode alterar a opinião pública acerca de um tema, e a maneira que se escolhe contar essas histórias, ou seja, as narrativas, têm um profundo impacto na opinião pública. Não somente as artes audiovisuais, mas a literatura e as plataformas de mídia também revelam um papel nessas alterações e reivindicações.

Além do caso da Praia dos Ossos, outros crimes foram notórios na capacidade de gerar mobilização social e no impacto que tiveram no Código Penal brasileiro⁵². Um exemplo mister é o caso do homicídio da jovem atriz Daniella Perez em 1992⁵³. O caso chocou o país pelo algoz da vida real ser seu par romântico na telenovela na qual atuavam juntos, e por sua mãe, a novelista Glória Perez, ser responsável pelo roteiro da novela. A atriz Daniella Perez foi assassinada após sair de um dia de gravações, e ser surpreendida pelo seu par romântico da ficção em um posto de gasolina. Guilherme de Pádua, seu assassino, contou com o auxílio de sua esposa, que estava grávida na época. Ambos surpreenderam Daniella, colocando-a dentro do carro deles enquanto ela havia parado para abastecer. Após ser agredida e colocada no

⁵⁰ ALENCAR, M. **A Hollywood brasileira** – Panorama da telenovela no Brasil. Rio de Janeiro: Senac, 2002. p. 69.

⁵¹ Para o jornalista e roteirista Ismael Fernandes: “Hoje se reconhece a telenovela como uma instituição nacional. Também não mais se estabelece com a simplicidade dos primeiros sucessos da TV Excelsior e Tupi. A telenovela tornou-se uma arte respeitável em suas particularidades. Uma arte popular, brasileira, com vida própria, desenraizada dos conceitos filosóficos e acadêmicos com que tentam interpretá-la. [...] Telenovela é sim uma arte brasileira, popular, como o nosso samba e o nosso Carnaval. [...] O Brasil conheceu então uma nova, rara e hábil dramaturgia. E o importante: respeitada absolutamente por nossa população. É fácil deduzir que foi realizado um casamento perfeito: uma arte especial indo ao encontro de um povo não menos especial. Assim, não há por que se espantar quando se depara com uma platéia superior a 40 milhões de pessoas, reunidas numa só noite, em frente ao aparelho de tevê, assistindo a um capítulo de novela. E essa mesma platéia repete o mesmo ritual no dia seguinte. E assim por diante [...]” (FERNANDES, I. *Memória da Telenovela Brasileira*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997. p. 21.)

⁵² CRUZ, Carlos Gabriel Galani. **Os meios de comunicação na transformação do direito: o caso Daniella Perez**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Santo Amaro, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://200.229.206.179/handle/123456789/233>. Acesso em: 13 mar. 2023.

⁵³ CRUZ, 2018.

veículo dos algozes, eles a levaram a um terreno baldio no Rio de Janeiro, onde executaram o crime contra a vida da jovem atriz⁵⁴. Os algozes foram responsabilizados devido à ligação de um advogado vizinho que observou uma movimentação estranha no terreno baldio e acionou a polícia, que foi capaz de, através de seu relato, chegar aos responsáveis pelo crime.

Trinta anos depois, em 2022, a HBO, uma das maiores plataformas de *streaming* do mundo lançou uma série documental sobre o assassinato de Daniella. ‘Pacto Brutal: o assassinato de Daniella Perez’⁵⁵ ficou em primeiro lugar como o show mais assistido por três semanas consecutivas, e contou com depoimentos de Glória Perez e de Raul Gazolla, ator e viúvo de Daniella. Mesmo depois de três décadas, o crime ainda faz parte da nossa cultura.

Apesar do caso de Daniella não parecer ter pontos em comum com o de Ângela, foi um caso capaz de alterar as leis nacionais e incluir o homicídio qualificado dentre os crimes hediondos⁵⁶. Isso foi possível através da mídia, do choque da sociedade, da reivindicação por justiça e da força de sua mãe, Glória Perez, que conseguiu coletar assinaturas suficientes para a hediondez através de um projeto de lei (PL). Após todo o trâmite estabelecido pela Constituição Federal, o projeto de lei chegou às mãos do então Presidente da República, Itamar Franco, que foi responsável por sancionar a Lei 8.930/94, que incluía o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos. Com isso, o feminicídio é, desde sua concepção, um crime hediondo. Mulheres que foram assassinadas em homicídios qualificados anteriores a 1994 (quando o homicídio qualificado se torna hediondo) não conseguiram ter seus assassinos enquadrados em hediondez, e muito possivelmente receberam penas brandas, através do uso dos artifícios da legítima defesa da honra e do crime passional.

No entanto, a mídia também pode ter um papel carrasco. Revitimizar e atizar injustiça contra a vítima, além de muitas vezes contribuir na espetacularização da violência. E isso aconteceu no caso de Ângela Diniz em vários momentos. As narrativas empregadas tanto pela mídia quanto para o primeiro julgamento faziam parte de uma estratégia de culpabilização e distrato de sua imagem pública. Reconhecidamente controversa, Ângela sempre gerou espetacularização, e em sua morte não foi diferente. Logo começaram especulações sobre sua

⁵⁴ CASTRO, Lana W. S. **Caso Daniella Perez**: tudo sobre o crime que completa 30 anos. Canal Ciências Criminais, Porto Alegre, seção Artigos, 19 ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-daniella-perez/> Acesso em: 15 fev. 2022.

⁵⁵ DOCUMENTÁRIO sobre Daniella Perez é o mais visto do mundo pelo HBO MAX: Justiça se fez”. Revista Quem, [S. l.], seção Séries e Filmes, 16 set. 2022. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/Series-e-filmes/noticia/2022/09/documentario-sobre-caso-daniella-perez-e-o-mais-visto-do-mundo-celebra-gloria-perez.html>. Acesso em: 04 de mar. 2023.

⁵⁶ ALVES, Carlos Igor Nogueira. **Aspectos jurídicos e antropológicos do feminicídio no Brasil**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Fametro, Recife, 2020.

sexualidade, seu comportamento sexual, sua falta de pudores sociais, o uso de drogas e sobre sua fama de “destruidora de lares”.

Em dois outros casos marcantes para a História Jurídica, um nos Estados Unidos e um no Brasil, é possível ver como a espetacularização da mídia é capaz de modelar a opinião pública e, também, ocluir a justiça.

Em 1994, o caso de Nicole Brown, que também teve Ron Goldman (então namorado de Nicole) como vítima fatal, foi marcante pois após mais de 300 dias de julgamento, OJ Simpson – à época um estimado esportista e celebridade, com grande impacto na cultura dos EUA – foi absolvido do crime pelo qual o Estado o acusava. Mas o que restou foi uma enorme sensação de insegurança jurídica, vez que o caso de feminicídio era bastante sólido, mas outros fatores parecem ter influenciado o julgamento; a cobertura ostensiva da mídia sendo um deles. Nicole tinha sofrido diversas agressões de OJ enquanto eram casados (inclusive, a violência doméstica e/ou familiar é uma das classificadoras do feminicídio no Brasil), quando finalmente se divorcia, guarda um cofre com diversas provas de agressões e ameaças do ex-marido, além das inúmeras evidências forenses que apontavam o ex-marido OJ Simpson presente no local do crime. É preciso dizer que a espetacularização em torno deste caso não se restringiu à década de 90. Em 2017, a Netflix, um dos maiores serviços de *streaming* do mundo, lançou em sua plataforma uma série audiovisual para remontar o crime. *The People v O.J. Simpson: American Crime History*⁵⁷ é a primeira temporada de uma saga que promete recontar crimes que marcaram a história dos EUA. Já existem muitas críticas e estudos acerca da existência destes símbolos e se rememorar criminosos pode ter um impacto no acontecimento de novos crimes, essa relação fica evidente em fenômenos como assassinatos em massa⁵⁸, por exemplo. Também vale pensar o porquê de histórias sobre crimes e criminosos ganharem a popularidade que têm e ainda serem alvo de tanta curiosidade.

Já na história do Brasil, um caso chocante de feminicídio por ex-parceiro foi também um dos mais atroz momentos de nossa mídia de comunicação em massa. Eloá Pimentel, em 2008, teve o fim de sua vida escancarada nos maiores meios de comunicação brasileiros. O

⁵⁷ KUSUMOTO, Meire. **IMPERDÍVEL**: Aplaudida, série sobre O. J. Simpson chega à Netflix. Veja, [S. l.], seção Cultura, 4 fev. 2017. Disponível em: Acesso em: 4 mar. 2023.

⁵⁸SILVA, Jason R.; GREENE-COLOZZI, Emily Ann, Fame-seeking mass shooters in America: severity, characteristics, and media coverage. **Aggression and Violent Behavior**, [S. l.], vol. 48, p. 24-35, Sept./Oct. 2019. ISSN 1359-1789. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S135917891830274X>. Acesso em: 20 mar. 2023.

feminicídio da jovem foi noticiado como uma espécie de *reality show*⁵⁹, beirando a narrativa de um drama ficcional⁶⁰ - tamanha frieza com a vítima real, como é traço dessa espetacularização da violência - focar na narrativa e esquecer que a vítima é uma pessoa e não um personagem. Na verdade, o caso escalonou de um extenuante cárcere privado de cem horas, que só chegou ao fim, quando Lindemberg Alves, 22 anos, assassinou Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, com um tiro na virilha e outro na cabeça⁶¹. O relacionamento, que durou dois anos e sete meses, foi marcado por violência doméstica, possessividade e controle da vida de Eloá. Quando ela resolveu pôr termo ao namoro, Lindemberg não aceitou sua decisão e, visando a vingança, elaborou uma estratégia para que pudesse ficar a sós com Eloá, matá-la e, posteriormente, cometer suicídio. Contudo, seu plano foi frustrado, já que a vítima não estava sozinha em casa.

Assim, teve início um longo cativado acompanhado nos mínimos detalhes pelas câmeras de televisão, tendo por vítima - não fatal - também a melhor amiga de Eloá, Nayara Silva, que foi baleada tentando salvar sua amiga. O fim da vida de Eloá foi noticiado com padrões de romantização⁶², muito se falou sobre ser um crime passionai⁶³, sobre como o jovem assassino estava tomado pelo amor e descontrolado pelo fim do relacionamento. Essa narrativa ainda é muito presente no imaginário brasileiro e segue criando enredos até os dias atuais, exatamente no mesmo modelo de ex-namorado inconformado pelo término.

Ângela Diniz também foi assassinada após pôr fim no relacionamento com Doca, marcado por vários episódios de violência. Aliás, esse é um dos padrões que se observa como risco de feminicídio, um relacionamento conturbado, com momentos de agressões. A violência doméstica não é definidora de futuro feminicídio, mas para configurar feminicídio, é necessário violência doméstica ou familiar e/ou misoginia. E um dos momentos de maior ameaça é

⁵⁹ QUEM mandou matar Eloá?: a mídia e a violência contra a mulher. **Carta Capital**, [S. l.], seção Sociedade, 28 out. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/quem-matou-elo-a-midia-e-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 4 maio 2022.

⁶⁰ GARCIA, Pedro. **Há 13 anos, Sônia Abrão causou polêmica ao entrevistar sequestrador de Eloá**. IG, [S. l.], seção Gente, 14 out. 2015. Disponível em: <https://gente.ig.com.br/tvenovela/2021-10-14/sonia-abrao-sequestrador-elo.html>. Acesso em: 4 maio 2022.

⁶¹ FONTES, Vitoria. **Caso Eloá Pimentel**: o compromisso da mídia com a audiência, o estrelismo da polícia militar e um desfecho fatal. Editado por Andrielli Torres. Dicas Jornalismo Lab, [S. l.], 11 nov. 2021. Disponível em: <https://labdicasjornalismo.com/noticia/9545/caso-elo-pimentel-o-compromisso-da-midia-com-a-audiencia-o-estrelismo-da-policia-militar-e-um-desfecho-fatal>. Acesso em: 2 abr. 2022.

⁶² MPF/SP move ação contra Rede tv por entrevista com Eloá e Lindemberg. **Migalhas**, [S. l.], 23 abr. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/74756/mpf-sp-move-acao-contra-rede-tv-por-entrevista-com-elo-e-lindemberg>. Acesso em: 4 maio 2022.

⁶³ QUEM Matou Eloá?. Direção: Lívia Perez. Produção: Giovanni Francischelli. São Paulo: DOCTELA, 2015. Documentário (24 min). Disponível em: https://portacurtas.org.br/filme/?name=quem_matou_elo_a. Acesso em: 2 abr. 2022.

justamente o fim do relacionamento; o agressor tem muita dificuldade em sustentar emocionalmente aquele término e aniquila a existência da ex-parceira. O que é preciso deixar claro é que isso não é amor, essa narrativa ainda muito presente é extremamente danosa para a sociedade, pois implica, por extensão, que o amor machuca, que o amor agride e que o amor pode matar. Mas é mais perceptível a ligação entre o feminicídio e os papéis de gênero, e com o controle sexual da mulher. É como se o homem feminicida preferisse a não existência da ex-parceira do que ser negado por ela, do que vê-la em outro relacionamento. O feminicida não sustenta a rejeição e nem a liberdade sexual da ex-parceira.

A fim de apontar uma relação íntima entre o feminicídio e a cultura, o estudo dos costumes tem suma importância. Quando se entende que o Direito parte de fenômenos sociais, os costumes assumem alta relevância para criação e interpretação de leis. E o costume, em resumo, é dado a partir de um fato que acontece constantemente e com notoriedade em uma sociedade, e essa sociedade precisa entender aquele fato como estabelecido, mesmo que não seja exigido formalmente por normas jurídicas.

O papel da mídia acaba sendo o de reforçar os costumes e, muitas vezes, ditá-lo. Ela é capaz de reproduzir discursos que são vigentes na sociedade. Não se pode esquecer que todo o jornalismo e marketing é feito por pessoas e para pessoas, isso faz com que esses discursos sejam carregados da vivência, crenças e preconceitos do locutor, isso também acontece na justiça, com juízes sendo inevitavelmente pessoas e reproduzindo toda a sua bagagem. Por isso, em casos de dolo contra a vida, pela seriedade e interesse popular na contenda, não se espera a decisão de apenas uma pessoa, ainda que o juiz dê a sentença, afinal de contas é o funcionário tecnicamente habilitado e treinado para isto, o veredito é esperado do júri popular.

O júri é composto de jurados aleatoriamente selecionados, e a ideia é ter pessoas das mais diferentes vivências e pluralidades possíveis, justamente para que o veredito seja olhado por perspectivas diversas. No entanto, o júri é composto por pessoas, que vivem em sociedade, que estão expostas a todo o construto cultural em que vivemos, e, o júri não é tecnicamente treinado como um juiz para buscar a neutralidade ou, ao menos, o afastamento de suas parcialidades. Ou seja, o júri pode ser muito mais propenso a se apoiar em suas bagagens pessoais para entender um crime. Isso serve para observarmos como ninguém é ileso de reproduzir discursos que estão impregnados em nosso substrato cultural, em nossas expressões de moralidade e em nossa percepção de certo e errado e isso foi usado pela defesa. No julgamento, o advogado Evandro Lins e Silva, explica: o júri é exatamente a instituição

democrática, que representa o povo dentro da justiça, **julgando de verdade, julgando de consciência**, julgando, então, adequadamente.⁶⁴

Com isso, é possível estabelecer uma ligação entre a mídia e a construção de narrativas, por conseguinte, a modelagem da opinião pública. Tanto, que quando o advogado da defesa, Evandro Lins e Silva, pegou o caso, tratou de controlar a narrativa de Doca na mídia, ele sabia o quão importante seria ter a opinião pública a seu favor. Em entrevista para a Globo:

Evandro Lins e Silva: Qualquer pessoa vê na ação de Raul Fernando Street o gesto de desespero, e profundamente deplorável, de um homem apaixonado, dominado por uma ideia fixa, que o levou a um gesto de violência, que não é comum à sua personalidade.

Branca Vianna: Essa é uma entrevista do Evandro pra Globo. Logo que foi contratado pro caso, ele se concentrou em controlar a imagem do Doca na imprensa, direcionando de maneira muito hábil a opinião pública sobre o cliente dele.

Evandro Lins e Silva: *O passional reage sempre assim, de maneira imprevista. Dizia o meu velho mestre Heitor Carrilho que o passional tem um talento especial para o trágico.*

Branca Vianna: "O passional tem um talento especial para o trágico." Vamos tentar entender isso. Pra começar, tem "o passional". Quase como uma característica física, uma qualidade inerente ao Doca. Uma coisa que a pessoa não escolhe ser, só é. O Doca era um passional.⁶⁵

Durante o julgamento, o advogado estrela da defesa descreveu Doca como um homem trabalhador, de boa índole, que cuidava de suas ex-mulheres, que estava em profundo pesar pelo erro que cruzou sua vida, chegando a falar da contribuição do seu avô para a legislação trabalhista. Em seu resumo no julgamento “Vê, portanto, o júri, que já foi reconhecido

⁶⁴ Na dissertação de mestrado, Maria Amélia Saad discorre sobre o feminicídio e o jornalismo popular, destaca-se: “Observando as matérias, pudemos analisar, com o auxílio do aparato teórico, se o patriarcado ainda fundamenta valores, ligados às questões da submissão e dominação, permitindo que violações sejam legitimadas ou toleradas por justificativas baseadas no poderio advindo de características biológicas. Pierre Bourdieu (2002) aponta que a caracterização da masculinidade é baseada no conhecimento e reconhecimento social, do sujeito como “homem” tanto pelos grupos dominantes, como pelos dominados, materializando, assim, as manifestações de virilidade e honra, mantidas através da violência simbólica e física. Como agentes de “proteção e perpetuação” de tais valores e normas se encontram as instituições, famílias, Estado, igreja, que realizam o que o autor denomina como um trabalho incessante e histórico da reprodução da dominação masculina. Como parte da reprodução de valores sociais do que significa “ser homem” e “ser mulher” e consecutivamente, bons cidadãos e pessoas dotadas de honra na sociedade brasileira, essas instâncias de poder delimitam papéis sociais distintos. Para as mulheres, a honra está ligada diretamente à questão de uma ordem moral/sexual. Para os homens, se mensuram tais valores através da capacidade laboral (CORRÊA, 1981, 1983; PIMENTEL et al., 2006; RINALDI, 2015). A mídia, como canal de reprodução dos interesses das instâncias de poder (CHARAUDEAU, 2015), mesmo que inconscientemente, através de suas veiculações, reproduz tais valores sociais impostos historicamente pelo patriarcado, seja através das falas de fontes oficiais, ou pelo processo de construção e de redação da notícia.” (SAAD, Maria Amélia Pedro. **A Trama das Mulheres Invisíveis: análise da Abordagem de Feminicídio Íntimo no Jornalismo Popular**. 2018. 153 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) — Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018.)

⁶⁵ PRAIA DOS OSSOS, 2020b.

oficialmente que ele é um homem bom, que ele é um homem de bom passado, que ele é um homem primário”⁶⁶. A narrativa que Evandro buscou foi a de uma pessoa torturada, um homem com um futuro brilhante e com um passado respeitável, acometido por uma desventura do destino, da qual sempre iria viver atormentado; ele desenhou uma defesa baseada no conceito grego de hamartia. Inclusive, ele enquadra seu cliente como “passional”.

A passionalidade foi uma das grandes estratégias utilizadas pela defesa do caso, servia para explicar o assassinato como uma atitude repentina, tomada num arroubo de forte emoção, algo que só aconteceu por um infortúnio, e que não havia risco de acontecer novamente; para colocar Doca como alguém que não apresentava perigo. No entanto, o assassino de Ângela tinha um longo histórico de violência doméstica com ela, e também era conhecido por amigos próximos por ter uma baixa tolerância emocional e gostar de brigas. Marialice Celidônio (era dona da casinha na Praia dos Ossos que o casal planejava comprar e onde Ângela foi assassinada), amiga do casal, que permaneceu próxima à Doca mesmo depois do feminicídio, fala no *podcast* sobre Doca:

Marialice Celidônio: A Ângela era meio complicada, ela... O Doca era muito *ciumento*. E eu acho que ele era muito *apaixonado* por ela. E... Esse temperamento dela de ser, ser muito provocadora e tal, ele deve ter levado ele ao *desespero*, só pode ser isso.

[...]

Marialice Celidônio: O Doca eu conhecia muito bem, porque eu sou muito amiga até hoje da família dele toda.

Branca Vianna: E o Doca, como é que você descreveria ele, se você fosse descrever para alguém que, que não conhece, que nunca ouviu falar dele? Fisicamente e como personalidade.

Marialice Celidônio: Fisicamente, ele era um homem deslumbrante. Quando eu conheci ele, antes da Ângela, ele era lindíssimo, continua um homem bonito ainda. Ele é bem bonito.

Branca Vianna: E de personalidade? Que tipo de pessoa?

Marialice Celidônio: Também era um pouco complicado, também.

Branca Vianna: Como? Como ela?

Marialice Celidônio: Diferente dela. Cada um com seu temperamento, mas os dois com temperamentos complicados. Então é difícil, né, duas pessoas com, eu acho que é mais difícil a convivência.

Branca Vianna: Como era o relacionamento deles, você lembra?

Marialice Celidônio: Ah, era conturbado também.

Branca Vianna: Em que sentido?

⁶⁶ PRAIA DOS OSSOS, 2020b.

Marialice Celidônio: *Era conturbado, tipo brigas e tudo.* Era uma, não era uma coisa assim, um romance assim, tranquilo, sabe. Aquela coisa... Era, eu não sei bem por quê, mas eu acho que é por causa do temperamento dos dois, mas não era uma coisa tranquila, muito tranquila, não.⁶⁷

A outra parte da estratégia de defesa consistia num argumento de dilapidação da imagem de Ângela. Após estabelecer a narrativa de Doca, Evandro segue no julgamento fazendo um retrato de como o júri deveria perceber Ângela: a sua vida, os seus antecedentes, a sua formação, para então se poder tomar uma decisão justa, para verificar **até que ponto a participação da vítima contribuiu mais ou menos fortemente para a deflagração da tragédia**⁶⁸. Ele fala ao júri que a vítima teve uma participação na tragédia, que o trabalho do povo seria determinar até que ponto ela teria contribuído para sua morte. Então, após ele citar os antecedentes criminais da vítima, ele faz uma série de argumentos para diminuí-la enquanto mulher e até enquanto mãe:

Evandro Lins e Silva: Ela não podia admitir certos princípios. Ela queria a vida livre, libertina, depravada, senhores jurados! Desgraçadamente, fez uma opção, fez uma escolha naquele instante, deixou os filhos, veio para o Rio de Janeiro. Eu pergunto às senhoras do conselho, não sei se são mães, mas abandonariam três crianças, uma pequenina de quatro anos?

[...]

Evandro Lins e Silva: Não, não sustentamos o direito de matar. Não. Não suponha ninguém que eu vim aqui sustentar o direito que tenha alguém de matar. Não! Tenho o direito de... explicar, de *compreender um gesto de desespero, uma explosão incontida de um homem ofendido na sua dignidade masculina. Compreende-se, desculpa-se, escusa-se.* Isto o Júri faz não é só no Brasil, não, mas no mundo inteiro. Quando há razões, quando há motivos.

[...]

Evandro Lins e Silva: Ela provocou, ela levou a este estado de espírito, este homem que era um rapagão, um mancebo bonito, um exemplar humano belo, que se encantou pela beleza e pela sedução de uma mulher fatal, de uma Vênus lasciva.⁶⁹

O maior argumento utilizado por Evandro Lins e Silva se apoia na legítima defesa da honra. Ele estrutura sua argumentação em cima de machismos que eram sentidos comuns; Ângela teria dado em cima de uma mulher em público, ela teria o chamado de “corno”, ela teria o empurrado para o crime. A conduta sexual de Ângela era conhecida pelos tabloides da mídia na época, ela era uma mulher reprovável para a sociedade, era amante de Doca, havia destruído um lar, enfeitado um homem de família - ela era uma pantera, havia encarnado o personagem-então, seu comportamento era um risco para a honra de seu assassino, à época, com 42 anos. Como não havia dúvidas da autoria do crime, Doca era um assassino confesso, a defesa teria

⁶⁷ PRAIA DOS OSSOS: episódio 6 – Doca. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 17 out. 2020f. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep6-doca.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

⁶⁸ PRAIA DOS OSSOS, 2020b.

⁶⁹ PRAIA DOS OSSOS, 2020b.

que acompanhar outras teses argumentativas, e a narrativa era uma maneira de direcionar a opinião pública do júri para a inocência de Doca. Para tanto, era necessário destruir a imagem de Ângela e colocá-la como culpada de sua própria morte.

A última estratégia narrativa escolhida era a de que Ângela flertava com a morte, ela teria cometido suicídio pelas mãos de outrem:

Evandro Lins e Silva: E confessa em várias passagens destes autos que tentou suicidar-se muitas vezes. *Ela queria morrer!*

Branca Vianna: Daí, o Evandro concluiu que o assassinato da Ângela teria sido, na verdade, um suicídio assistido.

Evandro Lins e Silva: *Senhores jurados, ele teve a desgraça de ser o instrumento que ela usou para sua própria morte, para o seu suicídio.*

Branca Vianna: Tem uma coisa na construção de tese do Evandro – provavelmente o que fazia dele um advogado tão brilhante – que é até meio difícil de descrever. Mas ele dá um jeito de conduzir o ouvinte pela linha de raciocínio dele, por mais tortuosa que seja, como se ela fosse a única possível. Aqui um exemplo: ele junta esse laudo psicológico com o fato de a Ângela ter feito um testamento aos 26 anos – e, de repente, parece que a gente tá diante de uma prova irrefutável.

Evandro Lins e Silva: "Pode-se concluir que a paciente é portadora de personalidade neurótica, instável, com distúrbios do comportamento e dependência tóxica medicamentosa." *Então, senhores jurados, ela realmente queria morrer.* O júri quer mais? Algum dos senhores, não sei, já fez testamento? Especialmente um testamento aos 26 anos de idade? *Não é impressionante, a sucessão de fatos que demonstram que esta moça queria morrer. Morreu pela mão de Raul Fernando Doca Street. Ela provocou a sua morte.*⁷⁰

As conquistas efetivas de proteção e garantia de direitos de gênero são recentes. Até a 1980, não havia instrumentos jurídicos de proteção às mulheres vítimas da violência de gênero no Brasil. Na década de 1970 os casos de assassinatos de mulheres por seus maridos, ex-maridos e companheiros, ganharam visibilidade. Principalmente focando no recorte de condição social das partes envolvidas, em sua maioria classe alta e média, revelando que a violência de gênero tem gradações de atravessamentos, sendo alguns corpos mais ou menos protegidos, mas nenhuma mulher consegue fugir da violência de gênero. Desse modo, culminou-se na época a mobilização contra os crimes perpetrados, surgindo a militância feminista no combate à violência contra mulheres.

Os debates jurídicos da década de setenta argumentavam sobre legítima defesa da honra⁷¹, revelando como o machismo estava presente na aplicação da lei, sob a argumentação de que se nada fizesse o homem diante da traição da mulher, sua honra estaria comprometida.

⁷⁰: PRAIA DOS OSSOS, 2020b.

⁷¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2020.

As situações que desencadeiam as chamadas “violentas emoções”, reiteradamente elencadas tanto pela Psicologia quanto pela Criminologia adquiriram ao longo da História do Brasil, definições para crime passionais com diferenciações. Essas adquirem ao longo do tempo interpretações que refletem no regramento jurídico. Os Crimes Passionais nunca apareceram nos códigos explicitamente, assim, nota-se que o Estado não demonstrou interesse em regular a vingança privada. Contudo, o Código Penal de 1890 absolvía "os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência na hora de cometer o crime", isso abriu uma brecha bastante explorada por advogados em casos que envolviam a legítima defesa da honra de maridos traídos, sendo circunstância consentida pelos costumes. Por isso que o levante “Quem ama não mata”⁷² é tão poderoso na história do Brasil.

Uma recente crítica feminista ao Direito entende-o no sentido Foucaultiano de discurso, ou seja, como uma ampla gama de discussão sobre um tema ou temas que se realizam dentro de uma determinada sociedade⁷³. Mas também o entende no sentido mais concreto de linguagem, como o conjunto de sons, unidades de significados e estruturas gramaticais, assim como os contextos onde o discurso se desenvolve. Nesse sentido, analisa-se o micro-discurso do direito, ou seja, analisam-se linguisticamente todos os eventos que constituem o direito [...] para entender o seu macro-discurso como fenômeno social abstracto. A partir desta crítica, o direito como micro e macro-discurso é entendido como a linguagem do Estado autorizada e, por conseguinte, como um discurso impregnado com o poder do Estado. Nesta perspectiva e analisando a linguagem do direito, as feministas⁷⁴ partem do princípio de que o Direito não deixa de ser um discurso patriarcal e androcêntrico por duas razões: a primeira porque a linguagem reflete a cultura dominante em cada Estado, e a cultura dominante em todos os Estados actuais é patriarcal; e a segunda, porque se o poder estatal é patriarcal, o seu discurso também tem de o ser.⁷⁵

Num estudo qualitativo com 13 homens privados de liberdade por razão de “crimes passionais”, que envolviam de lesão corporal até feminicídio, Rosilene Santiago e Maria Thereza Coelho, duas psicólogas, narram sobre o resultado desse estudo⁷⁶.

⁷² SERRA, 2021.

⁷³ A perspectiva Foucaultinana referida no texto de Alda Facio está presente no volume 1, da História da Sexualidade. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade, volume 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

⁷⁴ Essa visão corrobora com a visão da pesquisadora Ângela Carla de Farias sobre o patriarcado no direito e a importância dos movimentos feministas para revisão dessa questão. DE FARIAS, Ângela Carla. “O direito que se constituiu patriarcal”: o feminismo e a luta contra o feminicídio. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11; Women’s Worlds Congress, 13., 2017, Florianópolis. ANAIS [...]. Florianópolis: UFSC, 2017, p. 1-12. ISSN 2179-510X. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/site/anaiscomplementares>. Acesso em: 2 abr. 2023.

⁷⁵ FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. Outras Vozes, Maputo, n. 15, p. 1-5, maio 2006. Disponível em: <https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/OV15.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

⁷⁶ “Verificamos, neste estudo, que o *passional não tolera o lugar de traído* e, narcisicamente, consoma o crime para evitar a morte do seu eu. Tal como Narciso, ele toma a si mesmo como objeto de amor, amando-se por meio do outro (Kaufmann, 1996). Ele deseja a posse do objeto à sua imagem, portanto. Neste sentido, o homicida passionais é um narcisista que elege a si próprio, em preferência a outros, como objeto de amor (Eluf, 2003). Ele

A sociedade patriarcal é uma sociedade homoafetiva. Homens heterossexuais se orientam sexualmente ao sexo oposto, mas seus afetos estão direcionados apenas para outros homens, às mulheres resta a posse e o poder sobre elas. Nota-se um desprezo por esse corpo tão ostensivamente objetificado que é o da mulher. Rita Segato⁷⁷ trata bastante sobre conceitos de feminicídio e papéis de gênero, ela enfatiza que existem dois eixos de tratativa relacional do agressor, a com sua vítima e a com seus pares. No eixo cujo poder é exercido verticalmente ela posiciona a relação assimétrica entre agressor e vítima, enquanto que no eixo cujo poder se desloca horizontalmente se encontram as relações entre agressor e seus pares, onde é constituída uma espécie de irmandade masculina. Nesta irmandade, todos buscam para manter a simetria de suas relações, mesmo que para isso precisem reforçar a assimetria das relações verticais. A mídia pode ser aliada no combate à violência de gênero. A televisão ajudou a dar amplitude e importância à movimentação das feministas em Belo Horizonte, isso aumentou o acesso da informação, abriu o diálogo e reverberou por todo o Brasil. “Quem ama não mata” é uma utopia, porque efetivamente, quem ama pode matar, mas o amor não pressupõe o assassinato. Além disso, esse assunto continua sendo abordado em uma entrevista para a televisão em que o advogado da acusação no segundo julgamento, Heleno Fragoso, fala a respeito.⁷⁸

A violência de gênero em sua forma eliminatória, o feminicídio, gera enormes perdas humanas. Vidas de milhares de mulheres que muitas vezes viram personagens para mídia com narrativas apenas para ilustrar um ponto. Aqui, me ponho pedindo licença a estas vítimas para lembrar suas histórias e adiante seguir com o estudo das narrativas que compuseram o julgamento e a opinião pública de Doca Street e Ângela Diniz.

não possui autocrítica e exige ser admirado e exaltado por qualidades que não possui. Por isso mesmo, ele se sente desprezado, morto e destruído, num quadro de profundo sofrimento em decorrência da traição. Sem ter meios para ressignificar a paixão, acaba por realizar atos criminosos que envolvem violência psicológica, lesão corporal, homicídio ou tentativa de homicídio contra a mulher amada, na fase de gestação ou não, quando o relacionamento está em vias de rompimento ou já acabado. Há casos em que a violência se dirige aos seus rivais e se estende aos filhos em tenra idade ou às pessoas mais próximas.” (SANTIAGO, R. A; COELHO, M. T. Á. D. O crime passionnal na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo. **Psicologia em estudo**, v. 15, n. 1, p. 87-95, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/scrRMqWZqqjvPZzzKZ9DDvL/?lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2023).

⁷⁷ SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio. Notas para un debate emergente. **Série antropológica -UnB**, Brasília-DF, n. 401, p. 2-11, 2006. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

⁷⁸ “**Heleno Fragoso**: Eu creio que, no julgamento de Doca Street, os meios de comunicação de um modo geral exerceram uma função extremamente importante, no sentido de uma certa conscientização do ridículo que representa no estado atual dos nossos costumes a tese da legítima defesa da honra, para o homem que, abandonado pela mulher, a fuzila com quatro tiros na cara. Creio que essa decisão pode ter a sua relevância, mas... Isto exigirá ainda que passe muito tempo, para que se modifique substancialmente a posição da mulher na sociedade, o que vai depender não só de uma eliminação da desigualdade entre os sexos mas também da eliminação de uma estrutura opressiva e violenta que existe na sociedade atual”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020g).

4 DA HAMARTIA: DOCA

“O passional tem um talento especial para o trágico.”⁷⁹

“Estar apaixonado é uma delícia, mas é uma doença. (...)
Paixão é como cachaça, só não tem A.A.”⁸⁰

Culturalmente, a narrativa masculina é construída a partir de referências de heróis dos teatros, a história contada na literatura. Os mitos são a alma da tragédia, o momento que a trama gira e o espetáculo se vira ao infeliz destino do herói, que sempre é retratado como uma figura radiante, nobre, no cume da vida, cheio de glórias e merecedor da confiança do espectador quando, de repente, vê-se *vítima* de uma alteração brusca do destino (peripécia), pois um acontecimento terrível o arremessa à desgraça, o torna miserável. O herói comete um erro trágico, algo que é fruto de uma escolha desafortunada e, então, cai em desgraça.

Na visão aristotélica, esta reviravolta da sorte associa-se à *hamartia* (por definição: falta ou erro causador da queda de um herói trágico - esp. a respeito da *Poética* de Aristóteles), o que justifica a importância do conceito para a compreensão do trágico. Aristóteles considera que num mito “bem estruturado”, o herói precisa passar da felicidade para a infelicidade, e não o seu contrário. Além disso, a reviravolta na vida do herói não deve ocorrer por força de alguma maldade ou deficiência de caráter, mas por algum erro, a este erro, chama-se falha aristotélica.⁸¹

Feminicídios célebres estão descritos na literatura, constroem uma cultura, normalizam e permeiam a concepção do mundo. Internacionalmente, além da própria obra “Édipo Rei”, analisada por Aristóteles, outras histórias reproduzem a narrativa do herói, como o inesquecível “Otelo”, no qual o personagem homônimo de Shakespeare, cuja *paixão* extremada, sua prejudicada visão sobre si mesmo - é expressamente falado que o personagem sentia-se inferior

⁷⁹ PRAIA DOS OSSOS, 2020b.

⁸⁰ STREET, Doca. **Mea Culpa**: o depoimento que rompe 30 anos de silêncio. São Paulo: Editora Planeta, 2006, p. 68.

⁸¹ Resta, portanto, a situação intermediária. *É a do homem que não se distingue muito pela virtude e pela justiça; se cai no infortúnio, tal acontece, não porque seja vil e malvado, mas por força de um erro*; e esse homem há de ser algum daqueles que gozam de grande reputação e fortuna, como Édipo, Tiestes ou outros insígnos representantes de famílias ilustres. É, pois, necessário que um mito bem estruturado seja antes simples do que duplo, como alguns pretendem; que nele se não passe da infelicidade para a felicidade, mas, pelo contrário, da dita para a desdita; e não por malvadez, mas por algum erro de uma personagem, a qual, como dissemos, antes propende para melhor do que para pior. Que assim deve ser, o passado o assinala: outrora se serviam os poetas de qualquer mito; agora, as melhores tragédias versam sobre poucas famílias, como sejam as de Alcmeón, Édipo, Orestes, Meleagro, Tiestes, Télefo e quaisquer outros que obraram ou padeceram tremendas coisas (ARISTÓTELES. XVII – A situação trágica por excelência. O herói trágico. In: ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução e comentários de Eudoro de Souza. Porto Alegre: Editora Globo, 1966, p. 7-22, grifo do autor.)

por ser negro e casado com Desdêmona que ocupava posição social mais privilegiada- e a desconfiança de sua companheira envolvem uma trama que culminou com a morte da esposa pelas mãos do marido, que cai em desgraça.

Otelo era um militar muito rico e honrável, mas que não gozava de alto prestígio social por ser negro, este tema é bastante presente na obra, e é, também, um dos motivos pelos quais ele nutre uma profunda cicatriz de inferioridade perante sua esposa Desdêmona, que é uma personagem muito branca e filha de nobre. A esposa é completamente apaixonada e devota a Otelo, tanto que decide ir contra seu pai e casar-se com o militar. O racismo é tão escancarado na obra, que Otelo é, sobretudo, acusado de feitiçaria para casar-se com Desdêmona; durante uma conversa entre Iago e o nobre pai de Desdêmona encontramos o trecho seguinte “...agora mesmo, neste momento, um velho bode negro está cobrindo vossa ovelha branca... / ... Quereis que vossa filha seja coberta por um cavalo berbere e que vossos netos relinchem atrás de vós?”⁸². A trama se desenrola com Otelo sendo enganado por seu funcionário, que por inveja de seu alto cargo em Veneza, conspira contra a sua felicidade. Iago age destruindo o casamento de seu superior, mentindo que Desdêmona trai Otelo com outro funcionário militar e amigo do herói, Cássio, que é um personagem reconhecidamente bonito. Tomado pelo ódio, ciúmes e com o ego ferido, ele mata sua esposa e depois se suicida ao descobrir que fora ludibriado. A obra é de meados de 1603, mas inspirou muitos autores e ainda trata de um tema extremamente atual.

E na literatura brasileira, clássicos como *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, ou *Gabriela Cravo e Canela*, de Jorge Amado, trazem feminicídios ou seu desejo como narrativas primordiais de suas obras. Ambos os livros também parecem se inspirar fortemente no clássico de Shakespeare. Em *Dom Casmurro*, Bentinho em um trecho se questiona e fantasia, quanto à trama de *Otelo* e a morte de Desdêmona, sobre o que deveria fazer com Capitu, pois Desdêmona foi morta mesmo inocente do adultério, então, Capitu mereceria punição, uma vez que estava longe de ser uma esposa devota como Desdêmona. Já em *Gabriela Cravo e Canela*, existem muitos paralelos entre o personagem Jesuíno Mendonça e Otelo; no clássico brasileiro, o personagem também é levado à desconfiança por outro - nesse caso, Dorotéia, uma beata da igreja que sua esposa frequentava, mas Sinhazinha havia, de fato, consumado a traição. Outra semelhança é no genuíno desespero ao matar suas esposas, os dois assassinos não hesitam, mas demonstram pesar pela infelicidade e perda. O costume de matar a esposa adúltera era não só

⁸² SHAKESPEARE, William. **A tragédia de Otelo, o Mouro de Veneza**. Tradução de Lawrence Flores Pereira. 1. ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017. p.

esperado como bem-visto na sociedade brasileira, como se a traição não deixasse outra alternativa (como uma espécie de inexigibilidade de conduta diversa) - a honra do homem estava diretamente atrelada ao controle da sexualidade de sua esposa.

No livro *Dom Casmurro*, expoente do Realismo brasileiro, e publicado em 1900, o ciúme desmedido do personagem Bentinho é crucial para a composição de sua desconfiança injustificada na esposa Capitu. Diferentemente de *Otelo*, em *Dom Casmurro*, o leitor não descobre sobre a inocência da esposa após sua morte, - e esse detalhe é tido como fundamental para atestar o brilhantismo de Machado de Assis que não sana a dúvida do personagem Bentinho que também é narrador. Ou seja, não interessa a virtude de Capitu, se ela traiu o marido com o melhor amigo ou não, o livro todo é contado pela perspectiva de um marido que delira uma suposta traição de sua esposa com seu melhor amigo, passa a ojerizá-la e entressonhar com seu assassinato. Capitu foi vista como a grande ruína emocional do personagem-narrador, a construção de sua personagem com os “olhos de cigana oblíqua e dissimulada”⁸³ foram essenciais para descrever de sua inocência no adultério, mas isso diz mais sobre o narrador do que sobre Capitu. Inclusive, durante a obra, obcecado pela possibilidade de traição de sua esposa com Escobar -acreditava principalmente que seu filho, Ezequiel, era fruto do adultério-, ele passa a ter pensamentos suicidas e chega também a praticar atos homicidas contra seu próprio filho nos capítulos “CXXXVI -A XÍCARA DE CAFÉ” e “CXXXVII – SEGUNDO IMPULSO”:

CXXXVI -A XÍCARA DE CAFÉ

O meu plano foi esperar o café, dissolver nele a droga e ingeri-la. [...]

O copeiro trouxe o café. Ergui-me, guardei o livro, e fui para a mesa onde ficara a xícara. Já a casa estava em rumores; era tempo de acabar comigo. A mão tremeu-me ao abrir o papel em que trazia a droga embrulhada. Ainda assim tive ânimo de despejar a substância na xícara, e comecei a mexer o café, os olhos vagos, a memória em Desdêmona inocente; o espetáculo da véspera vinha intrometer-se na realidade da manhã. Mas a fotografia de Escobar deu-me o ânimo que me ia faltando; lá estava ele, com a mão nas costas da cadeira, a olhar ao longe...

“Acabemos com isto”, pensei.

Quando ia a beber, cogitei se não seria melhor esperar que Capitu e o filho saíssem para a missa; beberia depois; era melhor. [...] ⁸⁴

CXXXVII – SEGUNDO IMPULSO

Se eu não olhasse para Ezequiel, é provável que não estivesse aqui escrevendo este livro, porque o meu primeiro ímpeto foi correr ao café e bebê-lo. Cheguei a pegar na xícara, mas o pequeno beijava-me a mão, como de costume, e a vista dele, como o

⁸³ ASSIS, Machado. **Dom Casmurro**. São Paulo: Martin Clarinet, 2012, p. 42.

⁸⁴ ASSIS, 2012, p. 183.

gesto, deu-me outro impulso que me custa dizer aqui; mas vá lá, diga-se tudo. Chamem-me embora assassino; não serei eu que os desdiga ou contradiga; o meu segundo impulso foi criminoso. Inclinei-me e perguntei a Ezequiel se já tomara café.

– Já, papai; vou à missa com mamãe.

– Toma outra xícara, meia xícara só.

– E papai?

– Eu mando vir mais; anda, bebe!

Ezequiel abriu a boca. Cheguei-lhe a xícara, tão trêmulo que quase a entornei, mas disposto a fazê-la cair pela goela abaixo, caso o sabor lhe repugnasse, ou a temperatura, porque o café estava frio... Mas não sei que senti que me fez recuar. Pus a xícara em cima da mesa, e dei por mim a beijar doudamente a cabeça do menino.

– Papai! Papai! – exclamava Ezequiel.

– Não, não, eu não sou teu pai!⁸⁵

Enquanto *Otelo* mata Desdêmona, uma esposa fiel e ideal, em sofrimento e desconfiança e Bentinho deseja a aniquilação de Capitu, a quem julga uma esposa maliciosa que o arrastou à infelicidade; em *Gabriela Cravo e Canela*, Jorge Amado abre a trama com o assassinato duplo do personagem Coronel Jesuíno, que mata a tiros sua esposa Sinhazinha e o dentista Osmundo ao encontrá-los em adultério. O crime nunca é recriminado pelos outros personagens do livro, que inclusive o consideram um bastião da integridade e fibra moral, muito embora a personagem Sinhazinha fosse, anteriormente, apresentada ao leitor com opinião pública de uma esposa modelo. “[...] Cresceram o respeito e a admiração que já cercavam a figura magra e um tanto sombria do fazendeiro. Porque assim era em Ilhéus: honra de marido enganado só com sangue pode ser lavado”⁸⁶, e o duplo assassinato não é questionado na Ilhéus dos anos 20, apesar de alguns personagens mostrarem um pensamento diferente, haja vista: Nacib (o estrangeiro dono do bar - o fato de ser estrangeiro comunica que ele não estava inserido naquela redoma de costumes); Gabriela (uma jovem, retratada como muito selvagem e diferente de todos) e Malvina (filha de coronel mas com pensamentos mais progressistas).⁸⁷

⁸⁵ ASSIS, 2012, p. 184.

⁸⁶ AMADO, Jorge. **Gabriela, Cravo e Canela**. São Paulo: Livraria Martins Editora S.A., 1958, p. 84.

⁸⁷ “Não era dia próprio para sangue derramado. Como, porém, o coronel Jesuíno Mendonça era homem de honra e determinação, pouco afeito a leituras e a razões estéticas, tais considerações não lhe passaram sequer pela cabeça dolorida de chifres. Apenas os relógios soavam às duas horas da sesta e ele - surgindo inesperadamente, pois todos o julgavam na fazenda - despachara a bela Sinhazinha e o sedutor Osmundo, dois tiros certos em cada um.” (AMADO, 1958, p.7)./ “[...] onde a vida humana possuía pouco valor, não se conhecia outra lei para traição de esposa além da morte violenta. Lei antiga, vinha dos primeiros tempos do cacau, não estava no papel, não constava do código, era no entanto a mais válida das leis e o júri, reunido para decidir da sorte do matador, a confirmava unanimemente, cada vez, como a impô-la sobre a lei escrita mandando condenar quem matava seu semelhante”. (AMADO, 1958, p. 93, grifo nosso)

Já na telenovela de 2012, produzida e exibida pela emissora Globo, o final de *Gabriela Cravo e Canela* é alterado e o Coronel é condenado pelo assassinato de sua esposa⁸⁸, enquanto parte da população o critica duramente pelo assassinato e somente os personagens vistos como anacrônicos (à exemplo do Coronel Ramiro e outros coronéis, que representavam o poderio político no chamado período do coronelismo) ficam do seu lado. Na telenovela, amplamente assistida no Brasil, também o personagem advogado e aspirante a político, Mundinho Falcão, faz um belo discurso sobre o mundo atual e afasta como antiga a impunidade de homens poderosos. É importante analisar os cargos de cada personagem e o que isso representa em seus discursos, pois isso também comunica. No Brasil de 2012, a narrativa já não era bem aceita pela opinião pública, a impunidade de homens ao matarem suas esposas, culturalmente, já não encaixava como esperada e justificada.

Três obras ficcionais, com desfechos, personagens e narrativas diferentes, mas que se interligam na hamartia causada pela paixão e a profanação da honra que culmina na violência. O Direito e a Literatura se caracterizam como instrumentos de conhecimento da cultura de uma sociedade, suscetíveis de se relacionarem através da complementação. A relação entre a arte e o direito é versátil, suas dinâmicas são de suma importância para compreender a motivação dos comportamentos humanos. A literatura parte de um contexto ficcional ou imaginário, já o Direito surge dos fatos, da realidade, e, independentemente de qual seja, ambos se desenvolvem por consequência de problemáticas sociais⁸⁹. Aqui, faz ainda mais sentido trazer o universo da literatura, visto que Doca Street escreveu um livro com o seu ponto de vista contando sobre o crime. *Mea Culpa: o depoimento que rompe 30 anos de silêncio* foi lançado em 2006 e conta

“Unanimemente davam razão ao fazendeiro, não se elevava voz - nem mesmo de mulher em átrio de igreja - para defender a pobre e formosa Sinhazinha. Mais uma vez o coronel Jesuíno demonstrara ser homem de fibra, decidido, corajoso, íntegro, como aliás à sociedade o provara durante a conquista da terra. Segundo recordavam, muitas cruzes no cemitério e na beira das estradas deviam-se aos seus jagunços, cuja fama não fora esquecida. [...] Era homem sem medo e obstinado.” (AMADO, 1958, p. 93)/ “[...] quando o júri se reunia para decidir sobre crime de morte em razão de adultério: sabiam todos ser a absolvição unânime do marido ultrajado o resultado fatal e justo. Iam para ouvir os discursos, a acusação e a defesa, e na expectativa de detalhes escabrosos e picarescos, escapando dos autos ou da falação dos advogados. *Condenação do assassino, isso jamais!, era contra a lei da terra mandando lavar com sangue a honra manchada do marido.* Comentava-se e discutia-se apaixonadamente a tragédia de Sinhazinha e do dentista. Divergiam as versões do sucedido, opunham-se detalhes, *mas numa coisa todos concordavam: em dar razão ao coronel, em louvar-lhe o gesto de macho.*” (AMADO, 1958, p. 95, grifo nosso).

⁸⁸ FINAL: Jesuíno é condenando e prese pela morte de Sinhazinha e Osmundo. **Gshow**, Rio de Janeiro, seção Fique por dentro, 26 out. 2012. Disponível em: <https://gshow.globo.com/novelas/gabriela/Fique-por-dentro/noticia/2012/10/final-jesuino-e-condenado-e-presos-pela-morte-de-sinhazinha-e-osmundo.html#:~:text=Final%3A%20Jesu%C3%ADno%20C3%A9%20condenado%20e,Osmundo%20%2D%20Fique%20por%20dentro%20%2D%20Gabriela>. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁸⁹ SANTANA, Carolina Ribeiro. Vidas secas de direitos: desconstrução e alteridade como possibilidades para o reconhecimento. **Revista eletrônica do CEJUR**, Curitiba, ano 2, v. 1, n. 2, p. 49-65, ago./dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16745>. Acesso em: 15 nov. 2022.

com a narrativa do próprio autor do crime para remontar a história dos quatro meses de relacionamento conturbado até o fatídico dia de 30 de dezembro de 1976, quando ele a mata - diz durante a entrevista do *podcast*: “acabei com a vida dela e com a minha”⁹⁰.

Na história do Doca, sua grande falha aristotélica consistia em ter se apaixonado por Ângela. Ou pelo menos essa foi a narrativa usada pela defesa do assassino no júri e a principal argumentação que o fez considerado inocente em seu primeiro julgamento. O deslocamento do papel de Raul de assassino confesso para vítima de um mal julgamento (ter se apaixonado por uma pantera) e um arroubo de insanidade (desferir quatro tiros contra a então companheira após intensa provocação de sua honra) foi essencial para cativar a opinião pública e inocentá-lo de seu crime. Ora, ele estava caído em desgraça após ter matado Ângela e demonstrava profundo pesar. Sua fortuna havia bruscamente mudado de uma feliz e auspiciosa vida para a marginalização do crime e infelicidade quando decidiu puxar o gatilho, em poderosa emoção, causada por Ângela. Matando-a, a mulher pela qual havia largado sua esposa e filhos para viver uma paixão; a ideia era retratar Ângela como quase uma feiticeira (como Otelo também fora acusado) para explicar o porquê do herói ter caído em desgraça, deslocar a culpa para a vítima foi a maior estratégia que poderia ter usado, e funcionou.

Violenta emoção ou privação dos sentidos, a defesa de Doca estava alicerçada em naturalizar a ação do assassino confesso e apelar para a identificação do júri com ele. Tanto que trouxe as chamadas “testemunhas de caráter”, que serviam para atestar o quanto Raul era um homem exemplar. É claro que difamar a Ângela também fazia parte dessa estratégia, então, a ela sobraram adjetivos como: devassa, lasciva, mãe desnaturada e vênus escarlate. Na narrativa do advogado de defesa Evandro, Ângela figurava como a verdadeira ruína emocional do autor do crime, a mulher que o fez largar a família (inclusive isso é sustentado pelos amigos à volta e até pela esposa de Doca), uma mulher mitológica -“Ângela é um mito”⁹¹, Doca assim se refere a ela durante a entrevista do *podcast* - frente a um homem comum, cuja hamartia consistia em ter caído nas garras dessa “pantera”.

Vale salientar que este crime foi cometido dentro da alta sociedade. Tanto Doca quanto Ângela eram figuras famosas, brancas, ricas e que compunham o eixo sudestino, já o maior detentor de poder e influência na sociedade brasileira à época. Pensar que Ângela nasceu em Belo Horizonte, mas encarnou sua pele de pantera principalmente no Rio de Janeiro é entender de que recorte de classe se localiza este crime. Raul Fernando do Amaral Street fazia parte de

⁹⁰ PRAIA DOS OSSOS, 2020f.

⁹¹ PRAIA DOS OSSOS, 2020f.

uma família quatrocentona de São Paulo (o termo serve para designar a elite paulista tradicional, e se refere às primeiras famílias a povoar SP, passa a ser utilizado por volta da celebração dos quatrocentos anos da cidade, em 1954⁹²), e isso é fundamental para como Doca seria percebido pela maioria das pessoas. Ambos crescem dentro de um mundo bastante privilegiado e figuravam capas de revistas, festas e manchetes de jornais. Inclusive, no sexto episódio do *podcast*, homônimo ao quatrocentão, Branca Vianna narra duas matérias da revista “Setenta”, mais precisamente o exemplar de setembro, que tinha Ângela posando na capa, aos 25 anos. O texto da diretora de arte da revista sobre Ângela diz que ela havia sido “perfeita como manequim profissional”. No mesmo exemplar, representando o que a revista chamava de “gente que é 70”, estava Raul Doca Street.⁹³

Apesar de toda a pompa, Doca era reconhecido por seus amigos próximos como uma pessoa agressiva e potencialmente violenta. Sempre andava armado e era dado às brigas, também é comentado sobre como ele gozava de uma família respeitada e querida. Fritz D’Orey⁹⁴, um amigo íntimo de Ângela que cresceu em contato com Doca, e inclusive sua irmã era casada com o irmão mais velho de Doca, fala sobre ele.⁹⁵

Kiki Garavaglia, outra amiga do casal, que chegou a relatar que Ângela havia confessado o sonho de formar uma nova família com o Doca, e de que pensava até em voltar a frequentar a Igreja, narra:

Branca Vianna: Como era? Tinha violência no relacionamento dos dois?

Kiki Garavaglia: *Tinha, tinha violência*, mas eu...

Branca Vianna: Ele batia nela?

92 TRECCO, Giulia. **Quatrocentonas:** quem são as famílias mais antigas de São Paulo? São Paulo Secreto, São Paulo, 7 out. 2021. Disponível em: <https://saopaulosecreto.com/quatrocentonas-familias-mais-antigas-de-sao-paulo/#:~:text=O%20termo%20que%20designou%20a,anos%20da%20cidade%2C%20em%201954>. Acesso em: 15 fev. 2023.

⁹³ “Há os elegantes, aqueles que cuidam da roupa e dos acessórios, nos mínimos detalhes. E há os que são elegantes naturalmente. Até com uma certa displicência. Raul Fernando ‘Doca’ Street está neste último caso.” [...] A revista ainda descreveu o Doca como: “*Homem forte do mercado de capitais, figura obrigatória nas reuniões e happenings da sociedade paulista, bon-vivant*, Doca Street tem só um fraco em matéria de moda: os cachemires ingleses. Talvez por razões de ‘tato’”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020f.)

⁹⁴ “Eu já estava preocupado, porque ele... *Ele sempre foi um valentão, assim, machão, com revólver. Sempre estava com revólver na bolsa*. E aí ele falou: “não, Fritz, pode deixar! Eu adoro ela, ela é minha princesa. Vou tratar ela como princesa.” Isso foi, sei lá... Não me lembro direito quando foi isso, mas foi uns dias antes de ela morrer.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020f.)

⁹⁵ “[...]Então, o Doca era mais velho do que eu, e eu *sempre soube que o Doca era um vagabundo. Não fazia nada, não estudava, não fazia nada. Ficava sempre brigando, andava armado*, eu sempre soube essas coisas. Nunca assisti, mas sempre soube que ele era assim”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020f.)

Kiki Garavaglia: *Batia*. Tem muito homem que meio que fica louco de saber que tem outra pessoa querendo a mulher dele, e aquilo dá um tesão nele enorme. Eu conheço vários que são assim.⁹⁶

Inclusive, quando questionado sobre violência doméstica dentro de seu relacionamento com Ângela, ele não nega em entrevista, ratifica que brigavam bastante, mas se defende dizendo que nunca a deixou com um olho roxo. No livro *Mea Culpa*, ele cita situações em que chegou a agredi-la, e sempre associava esses episódios ao álcool por parte dela, ou a culpava por qualquer outro motivo, nunca se responsabilizando diretamente por seu descontrole emocional e ciúme exacerbado. Em contrapartida, Ângela achava que o problema da relação estava na cocaína que Raul também fazia uso, ou parecia encarar esse ciclo de violência como uma paixão excitante e visceral.⁹⁷

⁹⁶ PRAIA DOS OSSOS, 2020f.

⁹⁷ Então, nas palavras de Street (2006) “Só uma vez encontramos uma pessoa que a conhecia, um ex-namorado. Estávamos jantando de madrugada em um restaurante a poucas quadras do hotel, quando ele apareceu. Aproximou-se, cumprimentou e foi se juntar aos amigos dele, que não a conheciam. Fiquei morrendo de ciúmes, porque ela fez charminho, desses que toda mulher faz. Fazia isso naturalmente, era sua personalidade. Acho até que não era por maldade, era só pra provocar. Para piorar, no dia seguinte, nós o encontramos novamente numa loja onde estávamos comprando uma Polaroid, pois queríamos nos fotografar nus. Foi um encontro rápido e sem importância, apesar de na despedida ela ter dito qualquer coisa como: ‘Quando passar pelo Rio me procura’. É evidente que fiquei me mordendo, mas me controlei. Naquela noite bebemos muito e ficamos doidões. Fotografei-a nua em dezenas de posições, ela também tirou algumas fotos minhas. Foi uma noite de fotos, vodka e drogas. Uma hora, estávamos muito loucos e quebramos o maior pau, porque ela resolveu contar as coisas que fazia com o ex-namorado, aquele que havíamos encontrado. No final acabou tudo bem, nos engalfinhamos não por briga, mas por amor.” (p. 69)./ “A conversa estava animada, o ambiente era muito bonito. De repente reparei que Ângela estava olhando para um homem, que, por sua vez, estava tão encantado que dava a maior bandeira. Levantava o copo para ela, e mandou o garçom entregar-lhe um cartão. Assim que ela o recebeu, o camarada foi direto para o banheiro. Ângela adorava provocar. Levantou-se e foi na mesma direção. Meu pavio encurtou: segui-a até o toalete das mulheres, empurrei-a para dentro e depois para um dos reservados. Não disse nada, só sacudi pelos ombros, tanto e com tanta força que a cabeça dela ia para a frente e para trás. Depois de alguns segundos, não aguentou mais e seu corpo amoleceu. Empurrei Ângela para o vaso e saí. Tudo foi tão rápido que, quando voltei para a mesa, ninguém estranhou. Estava completamente corroído de ciúmes, mas consegui manter uma aparência calma.” (p. 101)./ “Estava louco, e louco de raiva também. Quando elas apareceram, como se nada tivesse acontecido, me comportei bem, mas quando entramos no elevador empurrei Ângela, que caiu de joelhos. Só aí percebi seu estado, apesar da pouca luz do antigo elevador. Ela estava embriagada, com aquela cara toda desmanchada que me horrorizava. O elevador estava parado, estava tão descontrolado que esqueci de apertar o botão do térreo. Seu cabelo estava em ordem e sua roupa também. Lançou-me um olhar de escárnio e um sorriso desafiador. Tentou se levantar, mas empurrei-a de volta ao chão. No térreo arrastei-a para fora do elevador até a enorme porta de ferro. O porteiro abriu e olhou assustado, levantei-a pelas axilas e a carreguei até o carro. Ela ficou quieta, não reagiu rindo nem nada. Abri a portas e a enfiei lá dentro, ela me olhava não sei se com rancor ou assustada. *Quando entrei, esmurrei o pára-brisa de raiva, chorava pois queria tê-la esmurrado*. Todo o controle que mantive, enquanto estive no apartamento, sumiu. Nem sei como consegui chegar em casa, com os pensamentos embaralhados como estavam. A *paixão por ela*, minha ex-mulher, meus filhos, Chiquito dizendo “vem morar aqui”, minha mãe, tudo rodava. Percebi que minha mão sangrava e Ângela a beijava e dizia qualquer coisa como “tenho uma explicação”. Levei-a para nosso quarto, coloquei-a na cama e fiquei quieto no meu canto. Como não conseguia pôr a cabeça no lugar, levantei-me, enchi um copo com uísque e tomei. Tinha de pôr meus nervos em ordem para dormir e ver como seria a vida.” (p. 268-269, grifo nosso)./ “- Vocês vão ficar aí? – Recebi de volta uma enxurrada de desaforos. Revidei e falamos coisas horrorosas um para o outro. Não sei em que tom foi isso, talvez o pessoal da sala tenha ouvido, se é que a amiga foi para lá. Acho que saiu quando começamos a discutir. As acusações continuavam de ambas as partes. Inesperadamente ela falou: “*Para com isso*” e tentou me dar um

O relacionamento que culminou com o fim de Ângela foi marcado por muita violência, e, como de costume, o dia do assassinato também. A diferença crucial é que Ângela decidiu deixá-lo. Enquanto o padrão do casal era o de muitas violências, mas sempre parecendo terminar em tórrido sexo e romantização daqueles comportamentos, tudo parecia se sustentar, porém, quando a namorada firmemente dá um basta no namoro e manda Doca embora, ele não sustenta e a história tem um trágico final, a qual ele narra em *Mea Culpa*⁹⁸.

O crime entrou para a história da criminologia brasileira como “O Caso Doca Street”, mais uma vez, colocando o homem como principal. No *podcast*, são destacados dois trechos do livro para falar sobre essa figura de herói que o Doca estava personificando. Nem ele parecia entender como havia se tornado alguém admirável após ter matado, nas palavras dele: uma pessoa maravilhosa.

Menos compreensível era o apoio de pessoas totalmente fora do convívio dele. Ele conta sobre isso no livro, vou ler:

"Por dia, recebia, em média, cinco a dez cartas de todos os cantos do Brasil. Noventa por cento eram de mulheres, quase todas de apoio, e pedindo uma resposta. Evidentemente isso me incomodava, essas cartas eram, no mínimo, estranhas."

Quer dizer: até pro Doca era difícil entender esse apoio. Continuando mais um trecho aqui:

“Talvez a imprensa estivesse falando tanto de mim que estava me tornando um herói. Uma vez, quando esperava o julgamento em liberdade, um camarada me parou na rua

tapa, que passou rente e arranhou meu pescoço. Em seguida me deu outro, que pegou em cheio. Devolvi com um tapa perto da frente. Ela ficou meio zonzona e saiu. Foi para o quanto em frente e se trancou. Mas antes abriu minha gaveta e pegou qualquer coisa.” (p. 272, grifo nosso)./ “- Que loucura é essa, a gente se ama! Palavras mágicas, ainda dei um passo para a frente para continuar, mas era só encenação. No segundo puxão, já estávamos nos abraçando. Foi me puxando assim até o quarto. *Me deu um beijo carinhoso, passou a mão no local e mostrou que sua frente estava um pouco roxa.* Beije ali e pedi desculpas, ia mostrar o arranhão em meu pescoço, mas só passei a mão. Ela me olhou e riu: - *Rá! Machucadura de amor é gostoso.*” (p. 272-273, grifo nosso).

⁹⁸ Para Street (2006) “[...] - *Arrume suas coisas e vá embora, não agüento mais ver sua cara, não sou sua propriedade.* Falei que não queria ir embora, que tinha deixado muita coisa para trás e feito muitos planos. - *Tomar uma decisão assim de cabeça quente é bobagem. Ia continuar, mas ela interrompeu. - Vá embora, um dia a gente se encontra e conversa. Não se preocupe com seu dinheiro, é só sacar de nossa conta.*” (p. 279-280, grifo nosso)/ “[...] Olhou-me e não disse nada, eu me encaminhei em sua direção e pedi “ *vamos fazer as pazes*”. Ela se levantou e foi para o banheiro. Entrei com ela e tentei abraçá-la, mas me rejeitou e voltou a se sentar no mesmo lugar. Fui para junto dela, pus minha pasta ao lado e me ajoelhei em sua frente. Segurei suas mãos e pedi que reconsiderasse, nos amávamos, tínhamos que ficar juntos. “*Me abraçe, pelo amor de Deus, eu amo você!*” ela me olhou, mas seus olhos não diziam nada. - *Se quiser me dividir com homens e mulheres... – e aí ficou exaltada. – Pode ficar, seu corno!* – E bateu a pasta com toda a força em meu rosto. Apesar da surpresa, por puro reflexo, virei um pouco o rosto. Fui atingido, mas a pasta escapou de sua mão e foi parar na porta do banheiro. Levantei-me e fui apanhá-la, a pasta estava aberta e minha arma estava no chão. Segurei-a firme e puxei a parte de cima, assustei-me ao ver a cápsula ser remetida para fora, sinal de que esteve sempre pronta para ser acionada. Quando virei, xingando-a, já estava atirando. *Disparei várias vezes de maneira mecânica. Não lembro de ouvir os tiros, estava louco, transtornado.* Olhei assustado para a arma e deixei-a cair aos meus pés, olhando pela última vez Ângela, que desabara ao receber os tiros.” (p. 280, grifo nosso).

e pediu um autógrafa – neguei, é claro, disse que não entendia a atitude dele. 'Me desculpe', ele disse, 'é que meu filho admira muito o senhor.'”

Mas, apesar de ter sido *absolvido por grande parte da opinião pública*, o Doca queria se ver redimido no círculo de amizades que ele tinha em comum com Ângela.⁹⁹

É necessário contextualizar a década de 70 no Brasil para entender como foi possível que Doca saísse do primeiro julgamento com apenas dois anos de pena em liberdade, mesmo com todas as evidências de que ele era culpado. Se Ângela pode ser comparada à Capitu, Cabo Frio também pode fazer paralelo com Ilhéus. Era uma cidade pequena, que englobava Búzios, que, por sua vez, não era nem um município, e não tinha asfalto ou energia elétrica. A cada dois meses, 21 moradores eram convidados para compor o júri popular, a cidade era tão pequena que um dos participantes do júri do caso de Ângela já estava indo para a sua vigésima participação em um júri. Era tão pequena que grande parte da preocupação na época era “[...] os principais problemas a serem atacados: furtos, "hippies", comércio ambulante, assaltos, tráfico de tóxicos e ônibus de excursionistas”. A investigação do crime da Praia dos Ossos foi conduzida por Cabo Frio, essa pequena cidade que abarcava Búzios, e teve inúmeros pontos passíveis de críticas. Três anos depois, em 1979, durante o júri, argumentos dos advogados de defesa que continham, por exemplo, o exemplar currículo do avô de Doca não eram estranhos para a população, que em peso o apoiava. Cartazes de “estamos com você” enfeitavam a entrada do julgamento, juntamente com “O povo de Cabo Frio te absolve”. Além disso, um dos advogados da defesa, o Paulo Badhu, que até o contato do *podcast* tinha uma foto de Doca enfeitando sua sala, usava termos como “Tenho certeza que os jurados de Cabo Frio, os jurados da minha terra [...]”, usando seu status de cabofriense para gerar identificação logo na abertura da defesa.

No Brasil dos anos 70, mesmo nas grandes capitais e entre a elite intelectual, os debates acerca do patriarcado e machismo eram muito incipientes, muito nutridos pelos pensamentos feministas europeus, após o retorno de muitas mulheres exiladas pela Ditadura Militar, mas ainda muito nichado e elitizado, não era um conhecimento que a média das mulheres brasileiras tinham acesso, acabava ficando mais na bolha liberal e progressista. Mesmo assim, começou-se uma movimentação social maior na luta contra o patriarcado.

No fim do primeiro julgamento, em 1979, por cinco votos a dois, o júri aceitou a tese de Evandro Lins e Silva e Doca recebeu a pena simbólica de dois anos com *sursis*. A promotoria recorreu pedindo o anulamento desse julgamento, estava evidente que o resultado do júri era

⁹⁹ PRAIA DOS OSSOS, 2020f.

contrário a qualquer prova dos autos do processo. Ou seja, não havia evidências capazes de corroborar que o assassinato havia sido por excesso de legítima defesa. Um tribunal superior concordou com a promotoria e anulou o primeiro julgamento, levando a um segundo julgamento, do qual Doca recebeu a pena de quinze anos de prisão em regime fechado. O crime aconteceu no dia 30 de dezembro de 1976, mas o primeiro julgamento só aconteceu em 1979, e o segundo dois anos depois, em 1981. No segundo julgamento, Doca foi condenado e o advogado da defesa, Paulo Badhu, comenta o quão impressionante ele achou o mundo ter mudado tanto entre os dois julgamentos: “Menina, parece que houve, que nós estávamos num país num julgamento. No segundo julgamento, tava em outro país...”¹⁰⁰.

“As feministas começaram depois de Doca Street, né?! E elas fizeram muito barulho no segundo julgamento, com toda razão”¹⁰¹, diz Doca durante a entrevista para o *podcast*. Ele reconhece a importância - e peso na decisão de seu julgamento- que aquele movimento de luta social teve. Ele também pareceu concordar com a indignação das mulheres com o seu primeiro julgamento. O movimento feminista brasileiro não começa ou surge por causa dele, mas o assassinato de Ângela foi marcante na história jurídica brasileira, e comprovou a capacidade de uma luta social mudar os meios da Justiça, o que representou um enorme ganho para as mulheres do Brasil. Anos depois, em 2015, uma mulher também foi responsável por garantir o direito através da implementação da qualificadora por Dilma Rousseff. Mesmo assim, em março de 2021 o STF ainda tinha que se manifestar sobre o uso da defesa da legítima defesa da honra¹⁰². São precisos muitos anos para mudar o Direito, e talvez muito mais anos ainda para mudar os costumes e a cultura, mas a única possibilidade é seguir apostando na dialógica e na maior proteção de grupos vulneráveis.

¹⁰⁰ PRAIA DOS OSSOS, 2020g.

¹⁰¹ PRAIA DOS OSSOS, 2020f.

¹⁰² MÊS, 2023.

5 DA VITIMOLOGIA: ÂNGELA

“Sou rica, bonita e boa de briga”¹⁰³

Ângela foi assassinada usando um biquíni estampado de pantera. Na sua pele de pantera. Em Búzios, local em que ela foi com a esperança de criar um novo futuro que nunca chegou. Ela era uma mulher branca, rica e influente, quando o gênero rompe todos esses escudos sociais, escancara a realidade de que ser mulher é um risco de morte no Brasil. Durante o julgamento de seu algoz e parceiro, Doca Street acaba sendo colocado como a própria vítima, sobra para Ângela a posição de culpada. As justificativas para o feminicídio não poderiam ser mais previsíveis: conduta sexual reprovável da mulher; ciúmes; paixão; desonra. A narrativa assentiu que para Doca, era entendível tirar a vida de sua parceira. O primeiro julgamento aconteceu no Brasil em 1979 e dividiu opiniões por anos seguintes. E até Paulo Badhu, que fazia parte do time de defesa, sentiu que o julgamento deixou um mau exemplo, em entrevista ao *podcast* ele diz:

Branca Vianna: E o que o senhor acha que aconteceu entre o primeiro e o segundo julgamento pra ter havido essa mudança tão drástica?

Paulo "Badhu": *Uma matança de mulheres no Brasil inteiro.* Em Goiás, em Minas Gerais, Stancioli matou a mulher lá em Belo Horizonte. *Aí foi um... ficou um, como se acontecesse um mau exemplo, tá, um mau exemplo.* Então houve uma... mulheres se revoltaram, já havia também um movimento pró-mulheres. Não existia na época juíza, promotora, delegada, procuradora. Não existia nada disso. A mulher era simplesmente... era uma companheira do homem. Desde naquela época, é ali que começou propriamente, vamos dizer assim, a libertação das mulheres, né. Foi uma libertação das mulheres.¹⁰⁴

Bem, homens já matavam suas parceiras e ex-parceiras antes de Doca Street matar Ângela. Não teria nexos causais dizer que o primeiro julgamento influenciou no assassinato de mais mulheres, mas, com certeza, o primeiro julgamento foi simbólico por ter deixado o sentimento de insegurança jurídica. Essa foi a força motriz para que o segundo julgamento fosse tão diferente, houve uma organização de mulheres se posicionando contra o machismo. Sobre o segundo julgamento, Fernando Frago, filho de Heleno Frago (advogado da acusação), falou sua percepção em entrevista ao *podcast*.¹⁰⁵

¹⁰³ PRAIA DOS OSSOS: episódio 1 – O crime da Praia dos Ossos. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 11 set. 2020a. Podcast. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep1-o-crime-da-praia-dos-ossos-1.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁰⁴ PRAIA DOS OSSOS, 2020g.

¹⁰⁵ “**Fernando Frago:** O Doca foi vaiado quando chegou ao tribunal do segundo júri. Havia toda uma movimentação, havia faixas do movimento feminista. Havia... E o movimento das mulheres realmente

Enquanto mulher, a vivência dentro de uma sociedade patriarcal é marcada por fissuras. A maioria desses rompimentos acontecem devido a expectativa dos papéis de gênero; o que se espera de uma mulher é muito diferente do que se espera e se aceita de homens. A vivência feminina é uma vivência violenta, se acostuma a abnegar, a cobrir-se, calar-se, a obedecer e não existem muitos incentivos para o convite das próprias subjetividades. Ser mulher é educar-se a uma vida de subjugamento, é conviver com o medo. A aproximação ao tema naturalmente transborda os estudos feministas, e movimentam o tensionamento do Direito de gênero. O movimento feminista fortalece o eco da proteção de mulheres, questiona o papel do poder patriarcal estabelecido e cria meios de organizar transformações sociais.

Acontece que Ângela Diniz não era uma “vítima ideal”, todo movimento precisa de um caso que gere comoção na opinião pública e que, para tanto, seja fácil de se identificar e defender. Ângela não era alguém fácil de se identificar e tampouco de defender, era *socialite*, estava sempre na mídia e estampava os tablóides da época com comportamentos completamente inaceitáveis para mulheres e para a época. Seu comportamento social reprovável não importa para o feminismo, mas interferiu no seu julgamento. Com o advento da chegada das mulheres exiladas pela Ditadura do Brasil, o pensamento feminista europeu acabou ganhando mais coro, e eclodiu em Belo Horizonte com o feminicídio de duas outras mulheres - vítimas ideais para o levante. Eloísa Ballesteros foi assassinada em 1980 por seu marido e algoz Márcio Stancioli, ambos moravam em Belo Horizonte na época e após crises de ciúmes, ela decide pôr fim ao relacionamento. Ele não aceita, bebe uma garrafa de uísque e a mata com sete tiros.¹⁰⁶

O advogado Ariosvaldo Campos Pires, um jurista famoso em BH, que defendeu tanto o marido assassino de Jô Lobato quanto o marido assassino de Eloísa Ballesteros. E ele fala em

recrudescer ali naquela altura e foi decisivo. *Foi decisivo. As mulheres se movimentaram para valer!* Tanto que o próprio povo de Cabo Frio mudou completamente de posição. Mudou completamente. Humberto Telles, que foi advogado de defesa no segundo júri - também falecido - era um belo advogado. Ele entrou vencido. Claramente vencido” (PRAIA DOS OSSOS, 2020g).

¹⁰⁶ “**Branca Vianna:** Isso foi no dia 27 de julho de 1980. A Eloísa tinha 32 anos. Na semana seguinte, uma matéria da revista *Veja* relembrou o caso da Ângela Diniz e o caso da Jô Lobato. A reportagem diz assim: ‘*Foram todas mulheres de temperamento forte. Quando quiseram separar-se e escolher outros caminhos, foram fulminadas pelas balas que Minas ainda reserva às mulheres que violam seu código de honra conjugal*’” (PRAIA DOS OSSOS, 2020g).

entrevista depois do segundo julgamento de Doca.¹⁰⁷ Além disso, o marido e assassino de Jô Lobato, Roberto Lobato foi a julgamento em júri duas vezes, absolvido em ambas.¹⁰⁸

O segundo caso responsável pelo estopim do movimento “Quem ama não mata” aconteceu também em 1980 em Belo Horizonte. O caso de Maria Regina Santos de Souza Rocha, assassinada por Eduardo, seu marido e primeiro namorado. O feminicídio seguiu mais ou menos o mesmo padrão, após um relacionamento de cinco anos, marcado por crises de ciúmes e controle do marido, Maria Regina estava supostamente pensando em pedir separação.

No podcast:

Eu conversei sobre esses casos com a historiadora Mary Del Priore, que já apareceu aqui antes. Uma das linhas de pesquisa dela é a dinâmica de homens e mulheres dentro dos relacionamentos. E num dos livros dela sobre esse assunto – um livro que chama *Histórias Íntimas* –, ela usa como exemplo justamente o caso dessas duas mulheres. [...]

Mary Del Priore: O famoso crime do Eduardo de Souza Rocha, que assassina a mulher, a Maria Regina, e o que é que ele vai argumentar? *Que ela andava de minissaia pela rua com jeito de mulher fácil quando eles se casaram. Ele se casou porque ela estava grávida, portanto ela tinha perdido a virgindade, né. Ela usava roupa indecente, inclusive biquíni. Gostava de fazer ginástica, queria estudar, trabalhar fora de casa e até andar de carro sozinha.*¹⁰⁹

Quando esses dois casos aconteceram, um ano após o julgamento de Doca Street, a sensação de indignação ainda restava no movimento feminista, e aquele foi um momento ideal para as jornalistas feministas organizarem o levante que reverberou nacionalmente. O evento foi pensado para aparecer na televisão no jornal nacional, contou com uma reunião na escadaria da Igreja São José, em Belo Horizonte, numa missa pela vida das mulheres assassinadas. Foi cênico, e marcante, tinha cartazes e flores. A partir dali, abriu-se o debate da vida das mulheres e o tensionamento da cultura de “matar por amor”. A mídia foi capaz de ampliar o alcance daquele ato e reverberar o movimento em todo o país.

¹⁰⁷ **Repórter:** A condenação de Doca Street muda os rumos de sua defesa ou *o senhor pretende continuar usando a figura da legítima defesa da honra na defesa de seu cliente?*

Ariosvaldo Campos Pires: Evidentemente *não apenas eu, mas como qualquer advogado que se preza, continuará a invocá-la* na medida em que ela se ajuste ao caso de fato posto em julgamento.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020g.).

¹⁰⁸ **Branca Vianna:** Roberto Lobato foi a júri popular duas vezes seguidas, em '72 e '73. Ele alegava que a Jô estava humilhando a família, e *ele fez o que fez para defender a honra dele e dos filhos. Nos dois julgamentos, ele foi absolvido.*

Branca Vianna: Depois da segunda absolvição do Lobato, a Ângela foi procurada pela revista Veja.

Locutor: Veja, 18 de abril de 1973. Atraída pelo acontecimento, a sucessora de Jô nas capas de revistas, a bela Ângela Diniz, ex-Villas Boas, limitou-se a comentar: abre aspas, “A Tradicional Família Mineira deixou para os jovens apenas uma indisfarçada hipocrisia”, fecha aspas.”

¹⁰⁹ PRAIA DOS OSSOS, 2020g.

Aqui, é importante analisar a vitimologia padrão do feminicídio. Para isso, serão utilizados os dados do Dossiê da Mulher¹¹⁰ da ISP (Instituto de Segurança Pública do RJ) e o Atlas da Violência¹¹¹ do Ipea, ambos de 2021 com dados do estado do Rio de Janeiro, em que podemos destacar o recorte de raça/cor.¹¹²

Os dados do Dossiê da Mulher ilustram que a capital do estado é onde acontece menos crimes de feminicídio, o que é uma tendência, vez que a capital possui mais acesso a debates sociais progressistas. Além disso, também explana sobre o recorte de idade e de raça/cor.¹¹³

Os dados do ISP apontam também que os dias da semana de maior risco de feminicídio são os finais de semana (sexta, sábado e domingo), especialmente pelo turno da noite. Juntamente, têm-se os dados do aumento de casos de feminicídio em 2021 durante a pandemia

¹¹⁰ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021.

¹¹¹ CERQUEIRA, 2021.

¹¹² “Ao analisarmos a variação nas taxas de homicídios de mulheres de 2009 a 2019 tem-se um cenário um pouco diferente. Apesar de o Brasil ter apresentado uma redução de 18,4% nas mortes de mulheres entre 2009 e 2019, em 14 das 27 UFs a violência letal contra mulheres aumentou. Neste período, os aumentos mais expressivos foram registrados nos estados do Acre (69,5%), do Rio Grande do Norte (54,9%), do Ceará (51,5%) e do Amazonas (51,4%), enquanto as maiores reduções aconteceram no Espírito Santo (-59,4%), em São Paulo (-42,9%), no Paraná (-41,7%) e no Distrito Federal (-41,7%). redução da violência letal não se traduziu na redução da desigualdade racial. A evolução da taxa de homicídios femininos por raça/cor no Gráfico 5.4 mostra que, em 2009, a taxa de mortalidade entre mulheres negras era de 4,9 por 100 mil, ao passo que entre não negras a taxa era de 3,3 por 100 mil. Pouco mais de uma década depois, em 2019, a taxa de mortalidade de mulheres negras caiu para 4,1 por 100 mil, redução de 15,7%, e entre não negras para 2,5 por 100 mil, redução de 24,5%. *Se considerarmos a diferença entre as duas taxas verificamos que, em 2009, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras, e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras.* [...] Como explicar a melhoria nos índices de violência entre mulheres não negras e o agravamento, no mesmo período, dos números da violência letal entre mulheres negras? Romio (2013) defende que a violência contra as mulheres negras seja compreendida a partir de suas especificidades, afirmando que elas estão desproporcionalmente expostas a outros fatores geradores de violência, como desigualdades socioeconômicas, conflitos familiares, racismo, intolerância religiosa, conflitos conjugais, entre outros. Carneiro (2003), por sua vez, defende que o racismo seja compreendido como um eixo articulador das desigualdades que impacta nas relações de gênero.” (CERQUEIRA, 2021, grifo nosso).

¹¹³ “Apesar da lei federal ter sido sancionada em 2015, no estado do Rio de Janeiro os dados sobre feminicídio passaram a ser computados a partir de novembro de 2016, com a entrada em vigor da lei estadual n° 7.448 de 13 de outubro de 201632. Por esse motivo, a série histórica anual do estado começa no ano de 2017, que é o primeiro ano completo de dados. Entre os anos de 2017 e 2020, em média, 76 mulheres foram vítimas de feminicídio por ano no estado. Somente em 2020, foram registradas 78 vítimas (Gráfico 21). Na comparação com 2019, houve a redução de sete vítimas.” [...] Com relação à distribuição de vítimas por regiões do estado (Gráfico 22), podemos verificar que o interior registrou a maior concentração de vítimas, 28 (35,9%), seguido da Baixada Fluminense com 26 (33,3%). A capital, por sua vez, concentrou 18 vítimas (23,1%), e em menor concentração a região da Grande Niterói, com seis (7,7%). Como mostra o Gráfico 23, a maior parte das vítimas de feminicídio tinha entre 30 e 59 anos de idade (57,7%), seguidas daquelas com 18 e 29 anos (26,9%). Essas duas faixas, que correspondem às mulheres jovens e adultas, concentraram 84,6% das vítimas. Com relação à cor das vítimas, podemos afirmar, de acordo com o Gráfico 24, que *houve a maior concentração do número de vítimas negras (55,1%), seguido das brancas (32,1%)*. Em 12,8% das vítimas não foi possível obter informações sobre sua cor/raça.” (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

de COVID-19¹¹⁴, pode-se, então, concluir que o risco é crescente quanto mais tempo se passa em casa com o agressor. Os do Ipea corroboram.¹¹⁵

Isso posto, o escopo delimitado no trabalho é o que vitimou Ângela Diniz, que não é nem a “vítima ideal” para um levante social e nem a “vítima padrão” do feminicídio. Isso traz à luz que a vítima usual é um estudo estatístico importante, mas que nenhuma mulher está protegida. Como proposta de intervenção do grupo feminista de BH, elas criaram o SOS Mulher, uma linha de plantonistas que atendiam mulheres e tentavam prestar assistência, uma espécie de disque-denúncia embrionário. Sobre o SOS Mulher, uma das feministas conta em entrevista ao *podcast* de uma mulher que a marcou:

Otilie Pinheiro: E tinha uma mulher que, durante uns dois meses, ela me ligava na terça-feira pra conversar e falava assim: “*Tô aqui na Pampulha*” – que é um bairro chique de Belo Horizonte – “*e estou presa numa gaiola de ouro. Eu tenho tudo, assim, que o dinheiro pode comprar e a mulher pode sonhar, mas eu estou presa.*” E às vezes ela falava assim: “Tenho que desligar”; e pronto.¹¹⁶

Em outro momento do *podcast* é falado que na casa da Praia dos Ossos, Ângela ligava escondido de Doca para a sua rede de apoio de amigos. O ciúme de Doca e o controle que ele queria exercer sobre sua vida desagradavam-na imensamente e eram tema constante na breve relação dos dois, e isso aparece tanto no *podcast* quanto no livro *Mea Culpa*..¹¹⁷

¹¹⁴ LORENZETTI, C.; DE SÁ, J.; SILVA, M. **Pandemia escancara o feminicídio e a subnotificação no Brasil e no mundo.** Íntegra – agência experimental de comunicação, UFSM. 22 jan. 2021 Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/22/pandemia-escancara-o-femicidio-e-a-subnotificacao-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 11 nov. 2022.

¹¹⁵ “Em 2019, foram registrados 1.246 homicídios de mulheres nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas. Este percentual é próximo da proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios femininos registrados pelas Polícias Cíveis no mesmo ano. Segundo o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020”, 35,5% das mulheres que sofreram homicídios dolosos em 2019 foram vítimas de feminicídios (FBSP, 2020). No entanto, o mesmo Anuário aponta que, entre 2018 e 2019, a taxa de feminicídios por 100 mil mulheres cresceu 7,1%; enquanto este Atlas indica que a taxa de homicídios femininos dentro das residências diminuiu 10,2% no mesmo período. Esta divergência contribui para corroborar a hipótese da subnotificação dos homicídios registrados pelo sistema de saúde em 2019 relacionado ao incremento das MVCI.”/ “[...] *A análise dos últimos onze anos indica que, enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período, indicando um provável crescimento da violência doméstica*”. (CERQUEIRA, 2021, grifos nosso)

¹¹⁶ PRAIA DOS OSSOS, 2020g.

¹¹⁷ “Fiquei louco da vida. A casa tinha muitos empregados e ela com aqueles trajes tão impróprios, zanzando de um quarto para o outro. Chamei-a de volta ao corredor, acompanhei-a até o quarto em que estávamos e pedi que se vestisse. Ela me olhou com ódio, disse um monte de palavrões e desaforos. Não tive dúvidas, *tranquei a porta do quarto, arrastei-a até o armário e exigi que se trocasse e pedisse desculpas*. O rosto dela estava desfigurado pelo ódio. Olhou em volta para ver se tinha algo que pudesse usar para me atacar, mas desistiu. *Dizia que não era dono dela, que se vestia como achasse melhor, que eu era um chato e queria mandar nela*. Achei que ela ia se descontrolar de vez. Segurei-a, obriguei que se deitasse e pedi que se acalmasse, pois não estávamos em nossa casa. Pedi que não continuasse brigando comigo porque a amava. Ela parou de esbravejar, mas seu olhar continuou furioso. Fui soltando-a aos poucos e, quando tive certeza de que ela não ia continuar se debatendo, deixei-a deitada e me afastei, saindo do quarto em seguida” (STREET, 2006, p.212-213, grifo nosso).

Nos julgamentos, Ângela foi chamada de “prostituta de alto luxo”, “mulher diabólica”, e “pantera que arranhava com suas garras os corações dos homens”. Sua narrativa de personagem é muito bem delimitada, muito mais próxima de Capitu do que de Desdêmona. Mas nem sempre foi assim, Ângela veste sua alcunha de pantera apenas nos últimos anos de sua vida, quando se muda definitivamente para o Rio de Janeiro. Antes disso, tanto a mídia quanto a opinião pública a adoravam, invejavam e a tinham como norte. No terceiro episódio do *podcast* temos acesso à história de vida de Ângela, que fora noticiada pelos tablóides como “a moça da missa das dez”, outra vez ela fez fama como a “grega que parou o baile de carnaval” e ela também foi a “noiva do ano”. A vida inteira de Ângela é túrgida com expectativas, ela cresce sendo educada para atrair o olhar masculino e fazer um auspicioso casamento. Em 1962, ela reata o namoro com um empresário mineiro, Milton Villas Boas, que veio a ser seu marido. A família de Ângela apoiava demais essa união e era o desfecho esperado de todos os anos de treinamento para que ela fosse uma boa esposa.

Ângela casa com Milton, mas, se tivesse uma personagem para se assemelhar a ela, essa seria a Sinhazinha. Ela estava extremamente frustrada e a vida pacata de casada não era o seu desejo. Milton parecia ser um marido muito amoroso e eles tiveram juntos três filhos em sete anos de casamento. Mas Ângela parecia infeliz, presa em uma redoma de ouro, ela tinha 24 anos e queria outras coisas para a sua vida. Em entrevista na sua casa, que gerou o texto “Ângela Villas Boas: uma canção batendo na pedra”, por Roberto Drummond, Ângela comenta sobre.¹¹⁸

Ângela então pede a separação de Milton e vira uma mulher desquitada.¹¹⁹ Então, depois de seu desquite, é possível ver a clara diferença das manchetes que a figuravam. A opinião pública começa a voltar-se contra ela, as mulheres têm medo dela “roubar seus maridos” e ela começa a se envolver com muitos homens casados.¹²⁰

¹¹⁸ “Sabe de uma coisa? Essa é uma das músicas de que eu mais gosto. Eu me sinto toda dentro dessa música. Acho que eu sou uma mulher muito fora de época. *Sou muito sensível. Olha, eu acho lindas aquelas histórias antigas, com os poetas morrendo de tuberculose por amor.* Eu devia ter nascido há muitos anos...” (PRAIA DOS OSSOS: episódio 3 – Ângela [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 26 set. 2020c. Podcast. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep3-angela.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023).

¹¹⁹ “**Branca Vianna:** Alguns anos depois da separação, Ângela deu uma entrevista em que ela se mostrava ciente da ruptura que ela tinha causado na expectativa da tradicional família mineira. Ela disse o seguinte: “*Meu ex-marido queria que eu vivesse como a Carolina do Chico: casta, pura, trancada em casa, vendo a vida passar. Ele, sim, não me perdoa, não admite que eu possa ser feliz com alguém, num típico problema de mineiro tradicionalista*”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020c).

¹²⁰ **Branca Vianna:** [...] Naquela época, ela supostamente tava tendo um caso com o Bê Barbará, um industrial mineiro importante – que também vinha a ser o marido da Márcia Kubitschek. Isso mesmo, a filha do Juscelino. E o ex-presidente tava lá, nesse mesmo baile em que a Ângela disparava o seu melhor sorriso pros fotógrafos ao lado de um milionário boliviano 20 cm menor que ela. Então, assim que o rei do estanho largou a cintura da Ângela, o JK convidou ela pra uma dança. E essa dança virou uma espécie de lenda em BH.

Ângela começa a virar pantera após ganhar o prêmio de “broto do ano”, essa é a primeira vez que se referem a ela assim. E essa metamorfose foi uma abertura na sua liberdade sexual, mas também existia esse estigma em cima dela.^{121,122}

Ângela era a Pantera de Minas. Mas sua vida começa ficar realmente complicada quando acontece o caso do caseiro. Ela se envolveu em três crimes durante a vida. O primeiro, o assassinato do caseiro por seu amante da época. O caso não fica bem explicado, mas é sabido que o funcionário “Zé Preto” foi assassinado por arma de fogo, pelas mãos de Tuca Mendes, um empresário casado com quem Ângela tinha um caso. Esse crime ganhou uma notoriedade na comunidade mineira, e ela se mudou para o Rio de Janeiro devido a publicização e o estigma que ficou. Ângela era perigosa agora. Esse caso é, inclusive, lembrado no julgamento.¹²³

O segundo crime foi o sequestro de sua filha. Enquanto ela fazia pontes aéreas entre RJ e BH, para visitar seus filhos, que estavam sob a guarda de Milton Villas Boas, seu ex-marido, ela decide trazer sua filha com ela ao Rio. Como ela não avisou ou pediu ao pai, detentor da

Celina Albano: O Juscelino veio e tirou ela para dançar. E o Juscelino foi muito amigo dela. E que o Juscelino pegou ela de lado, assim, de lado, dançando, foi dançar, chamou ela para dançar e falou com ela: “Olha, esqueça o meu genro. Deixa a minha filha viver em paz.”

Branca Vianna: *Essa história dá uma noção do transtorno que a Ângela – agora livre das amarras do casamento – causava na alta classe mineira.*

Celina Albano: Eu acho que ela... ela, sabe, Branca, eu acho que ela foi chegando a um ponto assim que ela já não tinha muito, assim, *cuidado com a reputação dela*, sabe?

Branca Vianna: A Valéria Penna tinha a mesma impressão que a Celina.

Branca Vianna: Você lembra de como era a reputação dela em Belo Horizonte depois que ela separou do Milton?

Valéria Penna: *Péssima.* As pessoas tinham inveja da Ângela. A Ângela... a Ângela era... [risos] A Ângela era até engraçada. Primeiro ela não dava bola pro que as pessoas pensavam.

Branca Vianna: Ela fazia o que queria e...

Valéria Penna: Fazia o que queria. Porque ela não tinha a ideia de medo”. (PRAIA DOS OSSOS, 2020c).

¹²¹ **Valéria Penna:** Então *tem muito mito em cima das coisas dela*, tá. Eu acho que as pessoas tavam vendo os filmes da Brigitte Bardot e colocando isso na Ângela, não sei. Eu acho que tem uma: a Ângela virou a ‘Pantera de Minas’, eu acho que também *tem um momento que você começava a virar a ‘Pantera de Minas’, você começa a representar o papel que colocaram nela.* Também ela não tinha muito alternativa” (PRAIA DOS OSSOS, 2020c).

¹²² **Giba Um:** E aí todo mundo aquela... a mulherada inclusive: “oh, Pantera, oh”... Decotão, sabe aquelas coisas? Bem, era uma moça oferecida. Ela era profundamente curvilínea, gostosona, bom peito, as coxas. Um mulherão, e com aquele olhar, aquele cabelo, aquela coisa assim, que encantava homens e despertava profunda ira nas mulheres, que viam nela uma concorrência que desembarcava na cidade, e que a gente... Elas não conheciam como é que era. Mas era agradável socialmente, brincava, conversava. Ela não era burra, não, ela era inteligente. Ela não gostava de falar da vida pessoal, tipo, o passado. Era exibida, no sentido assim... Naquela época, tinha, vamos dizer, grandes decotes frente, fendas, decotes nas costas. Mas a Ângela que tinha. Ela me contou, quero avisar a vocês todos, que tinha sido pioneira no silicone. Tinha um belo par de seios que não escondia, não se... Não vou dizer, não deixava de exibir um pouco.

Branca Vianna: Quer dizer, ela usava decotão sem sutiã...

Giba Um: Essa coisa, é, o balançante. O famoso balançante. O resumo é assim: a Ângela é fantasticamente sedutora, e fantasticamente apaixonante.” (PRAIA DOS OSSOS: episódio 5 – A pantera. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 10 out. 2020e. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep5-a-pantera.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

¹²³ **Evandro Lins e Silva:** Ora, senhores juízes, senhores jurados, esta moça estava envolvida num crime de morte.” / “[...] Quando Evandro diz que ela estava “envolvida num crime de morte”, ele quer dizer que uma pessoa foi morta na casa dela. Mas não foi morta por ela.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020b).

guarda das crianças, que não ficou nada satisfeito, ela foi denunciada e condenada por sequestro.¹²⁴

Depois desse acontecido com sua filha, Ângela foi proibida de ver os filhos. Seu contato com eles ficou extremamente restrito e isso teve um impacto enorme em sua saúde mental. É dito que ela teve uma mudança de comportamento, para se importar menos ainda com qualquer coisa, e por fazer uso de drogas. Seu terceiro crime foi por posse de drogas.¹²⁵

Já na delegacia, um colunista social, Ibrahim Sued (que viria a ser seu namorado logo depois), noticia que ela em prantos se preocupa: 'Agora mesmo é que eu perdi definitivamente a tutela dos meus filhos'. As pessoas próximas tratam o crime de posse da maconha como um ponto de inflexão na história de Ângela, BH, a família, sua reputação, tudo que ela tinha, não sustentam a gota d'água que foi o crime de posse de droga. Mas nenhum desses crimes pesou tanto em seu julgamento - sim, porque ela era a vítima, mas foi ela quem foi constantemente julgada-, quanto a sua liberdade sexual.

¹²⁴ **Branca Vianna:** No Natal de '74, a Ângela foi de novo pra BH ver as crianças. Na noite do dia 25, ela ia voltar pro Rio. E aí ela não aguentou. Mesmo contra a decisão judicial, e sem avisar ninguém, ela resolveu levar a filha de volta pro Rio com ela.

Kiki Garavaglia: Ela morava na Anita Garibaldi. Acolheu a filha, ficou com ela, "Mamãe, quero ficar com você, quero ficar com você", e ela então, o marido ligava e ela dizia que a filha não tava lá. E aí foram lá e acharam a filha. Mais um escândalo, mais polícia envolvida.

Branca Vianna: Os Villas Boas acusaram a Ângela de ter sequestrado a própria filha. Numa entrevista pra Fatos & Fotos no ano seguinte a esse incidente, a Ângela contou que a filha vinha tendo problemas na escola. Em vez de assinar "Cristiana Diniz Villas Boas", ela escrevia "Rebeca Diniz". Porque Rebeca era o nome que a Ângela queria dar para ela. O Milton Villas Boas nunca perdoou a Ângela por ter sumido com a filha deles, e o processo seguiu. A Ângela foi condenada a seis meses de prisão pelo sequestro da Cristiana – mas ela foi assassinada antes da aplicação da pena." (PRAIA DOS OSSOS: episódio 4 – Três crimes. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 10 out. 2020d. Podcast. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep5-a-pantera.pdf>. Acesso em: 3 out. 2023.)

¹²⁵ **Kiki Garavaglia:** Depois que a, que a Cristiana veio pra cá, e tiraram dela, ela ficou proibida de ver os filhos. Ela nunca mais foi feliz. Então ela vivia entorpecida, porque ela não aguentava a realidade dela. Esse período, que foi o período que eu convivi com ela até a morte dela, posso te dizer, não me lembro de um dia dela feliz. Sabe assim, "Vamos pra praia, ver o sol nascer?" Não rola, ela ficava em casa, enfiada, fumando maconha. Esperando para falar com os filhos. Se você tem uma dor enorme, e você tá com ódio do mundo, você se transforma.

[...]

Kiki Garavaglia: Ela queria ver o circo pegar fogo. Se ela não era feliz, não podia ter os filhos, o resto, dane-se. Foi isso que ela fez, ela começou a enfrentar todo mundo. Ela enfrentava qualquer um. Ela tava sempre na defensiva pra atacar alguém. Ela só pensava nos filhos. Foi criada de uma maneira toda caretinha e de repente virou uma pessoa, praticamente uma delinquente, onde não era aceita por lugar nenhum, então, ela falou assim: "Então tá, então vou fazer o papel. Então agora eu vou fazer isso. Ninguém vai me derrubar."

[...]

Kiki Garavaglia: Alguém... ela teve uma denúncia, que ela tinha tóxico em casa. Tocaram a campainha, o porteiro avisou: "Tá subindo aí, polícia." O que que ela podia ter feito? Pega o bagulho, que era maconha, né, joga pela janela. Não. Tocou a campainha: "Ah, viemos aqui porque soubemos que aí tem tóxico." Pegou a caixinha: "Toma, é toda sua, pode levar." Branca Vianna: Entregou a maconha dela pra polícia. Kiki Garavaglia: Sabe quando você não quer mais lutar? Você... O que vier?" (PRAIA DOS OSSOS, 2020d).

Durante o Renascimento, importante movimento cultural, artístico e científico que se deflagrou com a passagem da idade média para a moderna, o autor Jean Delumeau (1984)¹²⁶, descreve a passagem da mulher no tempo, deixando de ser Eva, uma figura do pecado, e passando a ser Maria, uma representação virginal e santa da mulher; cria-se, pois, o binômio pecadora ou santa enquanto duas únicas versões possíveis da existência feminina. Até hoje, essa dicotomia ressoa na sociedade, e se espera que mulheres sejam verdadeiramente Marias, puras, castas, se não, elas são obviamente Evas, ardilosas e pecadoras. Ou Capitu e Desdêmona. Esses arquétipos subjetivam o que se espera das mulheres, por isso, elas são educadas a crescerem, serem e se portarem como Marias, afinal, Eva foi expulsa do paraíso, a ela sobrou a ira de Deus, ela o traiu. Mas não importa se Maria ou Eva, Desdêmona e Capitu foram assassinadas. O controle da liberdade sexual da mulher está intimamente ligado ao conceito de honra do marido, e a defesa da honra serve para punir a mulher.¹²⁷

Ângela gostava de sexo. É preciso dizer que ela não era nenhum ícone feminista e antirracista, em várias passagens ela é reconhecidamente machista e, em vida, chega inclusive a rejeitar o feminismo. Mas Ângela adorava a sua liberdade e exercia o seu desejo como bem entendesse. Ela conheceu Doca enquanto namorava Ibrahim Sued e ele era casado com Adelita Scarpa, os dois casais costumavam receber um ao outro, no RJ e em SP. Adelita era uma das poucas paulistas da alta sociedade que gostavam de Ângela e a recebia em casa, assim como o casal Ângela e Ibrahim também os recebia no RJ. Nessas viagens, Doca e Ângela aproveitavam para viver o tórrido romance. É falado em vários momentos e por vários amigos, o quanto ambos adoravam o senso de perigo. Além disso, o relacionamento é marcado por rompantes de raiva, ciúmes e seguido por sexo. Eles viviam uma relação extremamente tóxica.¹²⁸

¹²⁶ DELUMEAU, Jean. **A Civilização do Renascimento, volume II**. Lisboa, Estampa, 1984.

¹²⁷ **Jacqueline Pitanguy**: Ela gostava de sexo, ela gostava de namorar, ela gostava de transar, ela gostava de beber, gostava de sair, gostava de ser admirada...

[...]

Branca Vianna: E esse desconforto que... dos namorados dela, o que que...

Ricardo Amaral: Desconforto é o seguinte, quer dizer, nenhum homem – por mais seguro que seja – se sente confortável ao lado de uma mulher que ele não tem certeza de exatamente como é que ele tá ali naquela parada, quer dizer... É um desconforto normal, quer dizer, ela era a típica mulher pra deixar um homem desconfortável, né, afrontar um homem, entendeu?" (PRAIA DOS OSSOS, 2020e).

¹²⁸ Por incrível que pareça, a vida maluca de Ângela era adrenalina para mim. O pior de tudo é que eu era daqueles que achava que a vida sem uma grande paixão não valia a pena, e continuava garimpando até encontrar outra. Paixão? Perigo? Tem coisa melhor?

[...]

Segurei-a pelo braço e puxei-a na minha direção. Tivemos uma conversa áspera. Argumentei que a amava, *que não aguentava ver que ela queria tudo e todos. Ela dizia que era livre e dona da própria vida*. Reclamei, disse que ela, por saber que eu a amava, fazia coisas para me enciumar. Meu argumento era tão preciso que ela sorriu e me abraçou. - Também te amo, mas quando olha para outras mulheres não te sacudo, como você fez. Na verdade eu estava assustado com aquilo tudo, tentando me reconciliar com ela, e com tesão. - Como podemos pensar em viver juntos depois do que aconteceu esta tarde? (STREET, 2006, p. 102).

Após decidirem ficar realmente juntos, avisarem aos seus respectivos relacionamentos e se separarem, o casal decide se mudar para Búzios. Planejavam comprar a casa na Praia dos Ossos, mas o relacionamento parece piorar drasticamente e a violência ser mais e mais comum. Em Mea Culpa, é possível ver como Doca não sustentava não ter o controle de Ângela, e como ela sentia prazer em provocar. Doca também tinha um ciúme doente, uma possessividade, e ficava dividido por ter largado a sua família. O relacionamento é composto de picos e vales, os altos sendo muito agudos e os vales sendo gravíssimos. Na tarde do dia 30 de dezembro de 1976, Ângela foi assassinada por Doca Street após uma discussão por ciúmes, seguido do término do relacionamento. Com quatro tiros, sentada num banco, ela foi morta na casa que sonhava com seu futuro

6 CONCLUSÃO

O trabalho tinha como objetivo principal analisar os elementos que constroem uma cultura de feminicídio na narrativa do caso do feminicídio de Ângela Diniz utilizando o *podcast* Praia dos Ossos. A ideia era acessar diversas fontes de conhecimento para estudar o feminicídio enquanto um fenômeno social que repercute na linguagem, na construção de uma história, no Direito e culturalmente nas expectativas sociais. Perscrutar os costumes enquanto formadores de opinião no feminicídio era o maior norte de pesquisa, para entender o comportamento social e o impacto da mídia na opinião pública e, por conseguinte, no Direito. Entender como os fenômenos de poder se interligam foi uma preocupação, e a divisão entre as leis, os costumes e as narrativas do agressor e da vítima funcionou para amarrar os elementos e estratégias formadoras de opinião.

A matéria tem importância para o Direito pois impacta diretamente na vida de mulheres brasileiras. As histórias que ouvimos e contamos são narrativas que compõem a nossa cultura, nossas subjetividades e nos ensinam sobre o mundo. Enquanto não transformarmos a maneira de entender os feminicidas, jamais seremos capazes de preveni-los; do mesmo modo que enquanto não transformarmos a maneira de entender a vítima, seguiremos revitimizando e desalentando mulheres em necessidade. Acontece que o crime de feminicídio pressupõem violência anterior, aqui, estudou-se o assassinato por parceiros e ex-parceiros, pois usou-se o escopo do crime acontecido na Praia dos Ossos. Mas, antes do feminicídio acontecer, existe gestão para amparar uma mulher que sofre violência doméstica ou familiar, e deveria existir gestão da misoginia na sociedade. Discursos violentos não podem ser tolerados e naturalizados. Compreender o feminicídio como uma vingança da esfera particular é afastar a responsabilidade da esfera pública.

A mídia aparece vezes como carrasca e às vezes como uma poderosa aliada. É necessário estudar as narrativas que compõem essas histórias de crime que noticiamos no país, pois é necessário repassar esses casos de feminicídio de uma maneira que eduque a opinião pública. Enquanto máximas como “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, “cego de paixão”, “matou por amor” ou “honra só se lava com sangue” existirem, a violência doméstica e o feminicídio ainda serão uma realidade. O que não significa que essas máximas façam das pessoas individualmente coniventes, mas essas máximas são culturalmente fundantes. Enquanto o agressor for tratado com leviandade por violentar e/ou assassinar sua parceira, não existirá um estado de dignidade e proteção da vida de mulheres. Se retira o peso

da responsabilidade do crime quando a conduta esperada é o assassinato, se retira a responsabilidade do assassino quando tenta-se vasculhar a subjetividade da vítima para justificar o feminicídio.

Na construção do país que almejamos é necessário guiar e educar o processo cultural, tal qual o legislador busca ao redigir uma nova lei. Durante o *podcast*, as responsáveis pela história bibliográfica e construção da narrativa do roteiro foram certas em analisar o crime por uma lente macroscópica, entendendo o Direito como fenômeno social, e tratando os envolvidos como pessoas, explicando de onde partem e visualizando criticamente o contexto cultural da época. O cuidado ao falar na memória de Ângela é tocante, pois sua narrativa não é posta como a de um personagem, é possível sentir o impacto de sua morte e o horror que esse crime causa.

O material de Doca, tanto seu livro quanto a entrevista ao *podcast* são primorosos por dar ao assassino uma oportunidade de vocalizar esses elementos da masculinidade que constituem a violência de gênero. Em nenhum momento do *podcast* ele é retirado de sua responsabilidade, mas ele foi capaz de enumerar elementos de uma cultura machista nociva, que degrada homens e aniquila as mulheres. O ciúme, o controle da liberdade sexual da parceira, o medo da publicidade da vida íntima, a vergonha de sua honra, e esse senso de proteção ao seu selo de homem são fundamentais para entender o feminicídio como fenômeno. Tudo isso não é referente apenas à Doca Street, mas a uma cultura machista e patriarcal que urge essas expectativas. E, obviamente, nem todos os homens se tornarão agressores ou assassinos - mas, novamente, isso é individualizar um problema cultural-, no entanto, homens crescem com a percepção de que podem gerenciar corpos femininos, e isso já é demonstrado pela Cultura do Estupro, pelas estatísticas de violência do país e historicamente. O objetivo era entrever esses ranços culturais no primeiro julgamento, e isso foi possível através da análise de narrativa e do discurso.

Nota-se que existem formas adequadas de rememorar crimes acontecidos, e o *podcast* é um bom modelo. É necessário ter preocupação com todas as partes envolvidas, e ter o trabalho de educar o espectador. Recontar esses crimes pode impactar positivamente ou negativamente a sociedade, e a narrativa é crucial para essa diferença. A decisão de na telenovela Gabriela Cravo e Canela de 2012, mudar o final do personagem Jesuíno trazendo um grande discurso contra o assassinato da personagem Sinhazinha tem um impacto cultural e de opinião pública adequado. É necessário entender que o Brasil é um país de dimensões continentais, e que existem muitos brasis dentro do Brasil, de modo que alguns avanços de debates sociais

demoram a ser acessíveis, e a mídia de massa tem um papel crucial para essa missão. Outro exemplo de crime recontado de maneira apropriada é a série documental Pacto Brutal. Apesar de Pacto Brutal não estar disponível na TV aberta, é animador que tenha gerado interesse da população, pois abriu-se espaço para falar sobre a vítima e seu legado. Daniella foi lembrada por pessoas que a amavam, e que se preocuparam em deixar uma marca que beneficiou o acesso à Justiça, inserindo o homicídio em hediondez. Rememorar o crime da Praia dos Ossos deu acesso a quem não conhecia o símbolo que foi o duplo julgamento de Doca Street, e, em mais ou menos, oito horas de uma série áudio documental apresentar a história de Ângela a partir de uma perspectiva humana, contextualizada e muito complexa.

O *podcast* faz o trabalho de resgatar a história de Ângela Maria Fernandes Diniz e mostrar criticamente como a luta social feminista trouxe um levante capaz de transformar no segundo julgamento uma cultura profundamente arraigada de violência de gênero. O Direito reproduziu e reproduz seu discurso patriarcal, e, portanto, precisa passar por constantes revisões. Em 2015 foi capaz de sancionar uma qualificadora que versa sobre a condição de ser mulher e proteger a vida de mulheres frente à honra masculina. Dialogar com o tensionamento e desmantelamento dessas violências naturalizadas, auxiliando a transformação social, é um dos interesses da dialógica do estudo do direito de gênero. É assustador que o Direito seja tão impactado pela opinião pública e seja capaz de carregar tantos elementos culturais, porque isso serviu para a injustiça no primeiro julgamento, mas também para a justiça do segundo mediante muita luta. Desse modo, fica nítido que a matéria da proteção de grupos vulneráveis é política.

Notadamente, ser mulher traz uma insegurança jurídica, isso posto, só se comprova a necessidade de legislar buscando a equidade de gênero, e isso ainda não é suficiente para garantir a justiça para mulheres, haja vista que mesmo com a positivação do feminicídio, os casos ainda aumentaram durante a pandemia da COVID-19¹²⁹ e, em 2021, o STF ainda precisava se posicionar contra a tese da legítima defesa da honra. Isso acontece porque mesmo com todo o ganho e impacto das leis, os costumes também são fonte do Direito e dependem intimamente da cultura.

Para poder intervir em um problema complexo não adianta soluções simplistas. Como visto, mais importante do que a severidade da pena é a certeza da punição; se há dúvidas da exigência de conduta diversa, não há certeza na punição. Enquanto o feminicídio for o esperado, não se terá certeza da punição. É necessário mudar a narrativa, transformar o discurso e educar a cultura. Para tanto, esse conhecimento precisa ser acessível, e, no Brasil isso significa que é

¹²⁹ LORENZETTI, 2021.

necessário que esteja na mídia de massa. Além disso, é preciso entender a vítima e ampará-la antes da tragédia, com políticas públicas que visem vítimas de violência doméstica e familiar.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, M. **A Hollywood brasileira** – Panorama da telenovela no Brasil. Rio de Janeiro: Senac, 2002.
- ALENCASTRO, L. F. (org.) **História da Vida Privada no Brasil: Império – a corte e a modernidade nacional**. 9. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ALVES, Carlos Igor Nogueira. **Aspectos jurídicos e antropológicos do feminicídio no Brasil**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Fametro, Recife, 2020.
- ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução e comentários de Eudoro de Souza. Porto Alegre: Editora Globo, 1966.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Aprovação histórica do Estatuto do Idoso**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), São Paulo, 25 set. 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=258057>. Acesso em: 4 de maio 2022.
- ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Brasil teve recorde de feminicídios no primeiro semestre de 2022. **Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM)**, 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10312/Brasil+teve+recorde+de+femicidio+no+primeiro+semestre+de+2022>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- AMADO, Jorge. **Gabriela, Cravo e Canela**. São Paulo: Livraria Martins Editora S.A., 1958.
- ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. São Paulo: Martin Clarinet, 2012.
- ASSIS, Pablo de. Podcasting como ferramenta de distribuição de conteúdos digitais via internet. *In*: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação; Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXXIII Caxias do Sul. **Anais [...]**. Caxias do Sul: Intercom, set. 2010, p.1-10. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-1834-2.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.
- AZEVEDO, Sara Dionizia Rodrigues de. Formação discursiva e discurso em Michel Foucault. **Revista Eletrônica Filogênese**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 148-162, 2013. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/saraazevedo.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.
- BARBOSA, M. A.; SOUZA, S. R. V. Análise do discurso, metodologia para o estudo do direito na sociedade da informação: observações sobre o discurso do poder judiciário no Brasil. **Revista Direitos Culturais**, [S. l.], n. 13, dez. 2012. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2017/02/An%C3%A1lise-do-discurso-metodologia-para-o-estudo.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BARROS, M. N. F. Violência contra a mulher: as marcas do ressentimento. **PSI - Psicol. Soc. Instit.**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 129-148, dez. 2000. Disponível em: <http://www.uel.br/ccb/psicologia/revista/artigo%201.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/259394>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BERGER, Peter L. LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

BESSA, Mariana Forbes. **O aspecto vocal no rádio jornalismo**. 2004. 231 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social) — Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2004. Disponível em: <http://bocc.ufp.pt/pag/bessa-mariana-radio-jornalismo.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.104/15, 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2848. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Decreto n 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2664, 16 dez. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 2 fev. 2022.

BRASIL. Decreto 89.460, de 20 de março de 1984. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 93, p. 4018, 21 mar. 1984. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/512100#:~:text=PROMULGA%20A%20CONVEN%C3%87%20SOBRE%20A,DISCRIMINA%C3%87%20CONTRA%20A%20MULHER%201979.&text=ATO%20INTERNACIONAL%20.&text=PROMULGA%C3%87%20ACORDO%20INTERNACIONAL%20CONVEN%C3%87%20INTERNACIONAL,%20ELIMINA%C3%87%20DISCRIMINA%C3%87%20MULHER%20>. Acesso em: 20 jan. 2023

BRASIL. Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 12712, 30 ago. 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm#:~:text=L7353&text=LEI%20No%207.353%20DE%2029%20DE%20AGOSTO%20DE%201985.&text=Cria%20o%20Conselho%20Nacional%20dos,CNDM%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 2 jan. 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: seção

1, Brasília, DF, p. 14471, 02 ago. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 2 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 25 nov. 2003. Disponível em: [https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98170/lei-10778-03#:~:text=Estabelece%20a%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria%20%20no,Ver%20t%C3%B3pico%20\(360%20documentos\)](https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98170/lei-10778-03#:~:text=Estabelece%20a%20notifica%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria%20%20no,Ver%20t%C3%B3pico%20(360%20documentos)). Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 4424, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 2 ago. de 2022.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 ago. 2013a. Disponível em: <https://leidominutoseguinte.mpf.mp.br/>. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 18 mai. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112650.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório final**. Brasília-DF: Senado Federal, 2013b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CÂMARA, Fernando Portela. Comportamento agressivo. **Psychiatry online Brasil**, [S. l.], 2 mar. 2018. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2018/03/02/comportamento-agressivo/>. Acesso em: 4 maio 2022.

CASTRO, Lana W. S. **Caso Daniella Perez**: tudo sobre o crime que completa 30 anos. Canal Ciências Criminais, Porto Alegre, seção Artigos, 19 ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-daniella-perez/> Acesso em: 15 fev. 2022.

CASTRO, Simone de. **Em entrevista, ator Dan Stulbach conta que já apanhou por causa de vilão**. Correio Braziliense, Brasília-DF, seção de Diversão e Arte, 19 out. 2010. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2010/10/19/interna_diversao_arte,218798/em-entrevista-ator-dan-stulbach-Conta-que-ja-apanhou-por-caoa-de-vilao.shtml. Acesso em: 11 mar. 2023.

CERQUEIRA, D. *et. al.* **Atlas da violência 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. *E-book*. Disponível

em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2022.

COELHO, E. P.; BARBOSA, W. A.; SANTOS, M. L. O mundo não é, o mundo está sendo”: Paulo Freire um educador e filósofo de uma existência engajada. **Existência e Arte** – Revista Eletrônica do Grupo PET – Ciências Humanas, Estética e Artes da Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, v. 5, n. 5, p. 1-9, 2010. Disponível em: https://ufsj.edu.br/existenciaearte/5_edicao.php. Acesso em: 20 mar. 2023.

CRUZ, Carlos Gabriel Galani. **Os meios de comunicação na transformação do direito: o caso Daniella Perez**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) — Universidade Santo Amaro, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://200.229.206.179/handle/123456789/233>. Acesso em: 13 mar. 2023.

DE FARIAS, Ângela Carla. “O direito que se constituiu patriarcal”: o feminismo e a luta contra o feminicídio. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11; Women’s Worlds Congress, 13., 2017, Florianópolis. **ANAIS [...]**. Florianópolis: UFSC, 2017, p. 1-12. ISSN 2179-510X. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/site/anaiscomplementares>. Acesso em: 2 abr. 2023.

DELUMEAU, Jean. **A Civilização do Renascimento, volume II**. Lisboa, Estampa, 1984.

<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1163>

DOCUMENTÁRIO sobre Daniella Perez é o mais visto do mundo pelo HBO MAX: Justiça se fez”. Revista Quem, [S. l.], seção Séries e Filmes, 16 set. 2022. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/Series-e-filmes/noticia/2022/09/documentario-sobre-caso-daniella-perez-e-o-mais-visto-do-mundo-celebra-gloria-perez.html>. Acesso em: 04 de mar. 2023.

EISENSTEIN, Z. R. **The Female Body and the Law**. California: University of California Press, 1988.

EMOÇÃO e paixão. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, Brasília-DF, 18 fev. 2022. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/emocao-e-paixao>. Acesso em: 20 fev. 2023.

FACIO, Alda. A partir do feminismo vê-se um outro direito. **Outras Vozes**, Maputo, n. 15, p. 1-5, maio 2006. Disponível em: <https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/OV15.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

FERNANDES, I. **Memória da Telenovela Brasileira**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.

FINAL: Jesuíno é condenando e prese pela morte de Sinhazinha e Osmundo. **Gshow**, Rio de Janeiro, seção Fique por dentro, 26 out. 2012. Disponível em:

<https://gshow.globo.com/novelas/gabriela/Fique-por-dentro/noticia/2012/10/final-jesuino-e-condenado-e-presos-pela-morte-de-sinhazinha-e->

osmundo.html#:~:text=Final%3A%20Jesu%C3%ADno%20%C3%A9%20condenado%20e,O smundo%20%2D%20Fique%20por%20dentro%20%2D%20Gabriela. Acesso em: 11 abr. 2023.

FONTES, Vitoria. **Caso Eloá Pimentel**: o compromisso da mídia com a audiência, o estrelismo da polícia militar e um desfecho fatal. Editado por Andrielli Torres. Dicas Jornalismo Lab, [S. l.], 11 nov. 2021. Disponível em: <https://labdicasjornalismo.com/noticia/9545/caso-elo-pimentel-o-compromisso-da-midia-com-a-audiencia-o-estrelismo-da-policia-militar-e-um-desfecho-fatal>. Acesso em: 2 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1969.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1971.

FOUCAULT, Michel. A Verdade e o Poder. *In*: FOUCAULT, M. **A Microfísica do Poder**. 8 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1991.

GARCIA, Pedro. **Há 13 anos, Sônia Abrão causou polêmica ao entrevistar sequestrador de Eloá**. IG, [S. l.], seção Gente, 14 out. 2015. Disponível em: <https://gente.ig.com.br/tvenovela/2021-10-14/sonia-abrao-sequestrador-elo.html>. Acesso em: 4 maio 2022.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Richard Posner e a tradição da análise econômica do Direito**. Consultor Jurídico, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-28/embargos-culturais-richard-posner-tradicao-analise-economica-direito>. Acesso em: 25 fev. 2023.

GOTARDELO, Ana Júlia. **Sentidos sobre o corpo da mulher no mercado de trabalho**: por uma análise discursiva do podcast maria vai com as outras. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27921>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GREGOLIN, M. do R. V. A análise do discurso: conceitos e aplicações. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 39, 1995. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/3967>. Acesso em: 23 abr. 2023.

GUELLIS, Laís Pinheiro de Souza. O caso Eloá Pimentel (2008): narrativas sobre violência de gênero. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, Anais do VI Simpósio Gêneros e Políticas Públicas, v. 6, p. 1613-1626, 2020. Disponível em: <http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1163>. Acesso em: 12 nov. 2023.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo, políticas arrebatadoras**. Tradução de Ana Luiza Libânio. 5. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Ministro do STJ repudia argumento de “legítima defesa da honra” em caso de feminicídio. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/ministro-do-stj-repudia-argumento-de-legitima-defesa-da-honra-em-caso-de-feminicidio/780415615>. Acesso em: 02 jan. 2022.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê Mulher**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública (ISP), 2021. *E-book*. Disponível em: http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2021.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

JUNIOR, Benedito Raymundo Beraldo. **Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuricidade**. Jus, [S. l.], 9 set. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5418/legitima-defesa-da-honra-como-causa-excludente-de-antijuricidade>. Acesso em: 02 jan. 2022.

KUSUMOTO, Meire. **IMPERDÍVEL**: Aplaudida, série sobre O. J. Simpson chega à Netflix. Veja, [S. l.], seção Cultura, 4 fev. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/cultura/imperdivel-aplaudida-serie-sobre-o-j-simpson-chega-a-netflix/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

LEAL, Carolina de Andrade; OLIVEIRA, Paulo Rogério Costa de. Cobertura do Caso Eloá Pimentel: Quando a cobertura jornalística assume ares de *reality-show*. In: **Intercom** — Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação; Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXXVIII., Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Intercom, 2015, p. 1-14. Disponível em: https://www.portalintercom.org.br/anais/nacional2015/lista_area_IJ-DT1.htm. Acesso em: 22 nov. 2023.

LEAL, L. S.; D'AMARAL, Marcio Tavares; COSTA, C. **Violência contra a mulher**: uma análise das estatísticas e da cobertura jornalística. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social - Jornalismo) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

LORENZETTI, C.; DE SÁ, J.; SILVA, M. **Pandemia escancara o feminicídio e a subnotificação no Brasil e no mundo**. Íntegra – agência experimental de comunicação, UFSM. 22 jan. 2021 Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/22/pandemia-escancara-o-feminicidio-e-a-subnotificacao-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MÊS da mulher: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídio. **Supremo Tribunal Federal (STF)**, Brasília-DF, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1>. Acesso em: 23 mar. 2023.

MPF/SP move ação contra Rede tv por entrevista com Eloá e Lindemberg. **Migalhas**, [S. l.], 23 abr. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/74756/mpf-sp-move-acao-contra-rede-tv-por-entrevista-com-eloa-e-lindemberg>. Acesso em: 4 maio 2022.

‘MULHERES apaixonadas’ faz 20 anos: 5 personagens para lembrar a novela. **Estadão**, São Paulo, seção Cultura, Televisão, 17 fev. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/cultura/televisao/mulheres-apaixonadas-faz-20-anos-5-personagens-para-lembrar-a-novela/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

OLIVERIA, Jéssica Lane da Silva; FREITAS, Ana Paula Nazaré de. Gênero e identidade no design de brinquedos do grupo Lego. **Blucher Design Proceedings**, 12. Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Design, Belo Horizonte, n. 2, v. 2, p. 5511-5512, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/311458184_GENERO_E_IDENTIDADE_NO_DESIGN_DE_BRINQUEDOS_DO_GRUPO_LEGOR/link/5dd3ed31299bf11ec85fa6a0/download. Acesso em: 30 mar. 2023.

OLIVEIRA, Thainá Ribeiro. **Mídia e culpabilização da vítima nos casos de Femicídio**: Um Estudo do caso Eloá Pimentel. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26075>. Acesso em: 25 nov. 2022.

ONU Mulheres. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero** (femicídio/feminicídio). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 02 abr. 2022.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 1 - O crime da Praia dos Ossos. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 11 set. 2020a. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep1-o-crime-da-praia-dos-ossos-1.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 2 - O julgamento. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 19 set. 2020b. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep2-o-julgamento.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 3 - Ângela. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 26 set. 2020c. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep3-angela.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 4 - três crimes. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 03 out. 2020d. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep4-tres-crimes.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 5 - A Pantera. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 10 out. 2020e. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep5-a-pantera.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 6 - Doca. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 17 out. 2020f. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep6-doca.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 7 - Quem ama não mata. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 24 out. 2020g. *Podcast*. Disponível em: <https://radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep7-quem-ama-nao-mata.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PRAIA DOS OSSOS: episódio 8 - Rua Ângela Diniz. [Locução de]: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 24 out. 2020h. *Podcast*. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/wp-content/uploads/2022/12/ep8-rua-angela-diniz.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

QUEM mandou matar Eloá?: a mídia e a violência contra a mulher. **Carta Capital**, [S. l.], seção Sociedade, 28 out. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/quem-matou-elo-a-midia-e-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 4 maio 2022.

QUEM Matou Eloá? Direção: Lívia Perez. Produção: Giovanni Francischelli. São Paulo: DOCTELA, 2015. Documentário (24 min). Disponível em: https://portacurtas.org.br/filme/?name=quem_matou_elo_a. Acesso em: 2 abr. 2022.

REGIANE Alves relembre surra no elevador e confusões por conta de Dóris em “Mulheres Apaixonadas”. **Gshow**, Rio de Janeiro, 29 out. 2020. Disponível em: <https://gshow.globo.com/Famosos/noticia/regiane-alves-relembra-surra-no-elevador-e-confusoes-por-conta-de-doris-em-mulheres-apaixonadas.ghtml>. Acesso em: 5 mar. 2023.

RUGE, K. C.; LENSON, B. **A síndrome de Otelo**: vencendo o ciúme, a traição e a raiva em seu relacionamento. Tradução de C. G. Duarte. Editora Best Seller: Rio de Janeiro, 2006

RUSSEALL, Diana E. H. **The Origin and Importance of The Term Femicide**. Diana E. H. Russeall, Ph.D., dec. 2011. Disponível em: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 18 fev. 2022.

SAAD, Maria Amélia Pedro. **A Trama das Mulheres Invisíveis**: análise da Abordagem de Femicídio Íntimo no Jornalismo Popular. 2018. 153 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) — Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018.

SAFFIOTI, H. I.B. **O poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna LTDA, 2001.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001.

SALGUEIRO, Ângelo dos Anjos Aguiar *et al.* (Orgs.). Tit. 37: Dos delitos cometidos aleivosamente/ Tit. 38: dos que matou sua mulher, por achar em adultério. *In*: SALGUEIRO, Ângelo dos Anjos Aguiar *et al.* (Orgs.). **Livro V das Ordenações Filipinas**. [S. l.]: Ordenações Filipinas, 1603, p. 1188. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1188.htm>. Acesso em ago. 2021.

SANDRONI, Paulo (Org.). **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SANTANA, Carolina Ribeiro. Vidas secas de direitos: desconstrução e alteridade como possibilidades para o reconhecimento. **Revista eletrônica do CEJUR**, Curitiba, ano 2, v. 1, n. 2, p. 49-65, ago./dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16745>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SANTIAGO, R. A.; COELHO, M. T. Á. D. O crime passional na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo. **Psicologia em estudo**, v. 15, n. 1, p. 87-95, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/scrRMqWZqqjvPZzzKZ9DDvL/?lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2023.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio. Notas para un debate emergente. **Série antropológica -UnB**, Brasília-DF, n. 401, p. 2-11, 2006. Disponível em: <https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SERRA, Cristina. ‘**Quem ama não mata**’. Folha de São Paulo, São Paulo, 1 jan. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/cristina-serra/2021/01/quem-ama-nao-mata.shtml>. Acesso em: 15 maio 2022.

SHAKESPEARE, William. **A tragédia de Otelo, o Mouro de Veneza**. Tradução de Lawrence Flores Pereira. 1. ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

SILVA, Jason R.; GREENE-COLOZZI, Emily Ann. Fame-seeking mass shooters in America: severity, characteristics, and media coverage. **Aggression and Violent Behavior**, [S. l.], vol. 48, p. 24-35, Sept./Oct. 2019. ISSN 1359-1789. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S135917891830274X>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SOSA, M. G. A violência de gênero no Brasil: o caso dos crimes passionais. **Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 7, n. 1, p. 21-32, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7171>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SOUZA, Leonardo Barros de; DANZIATO, Leonardo José Barreira. Das relações entre identificação e nomeação: o sujeito e o significante. **Rev. Subj.**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 53-61, abr. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692014000100006&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 20 abr. 2023.

SOUSA, R. F. de. Cultura do estupro - a prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, abr. 2017. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100009&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 20 mar. 2023.

SOUZA, Suzanny Mara Jobim de. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 534-543, set./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592018v21n3p534>. Acesso em: 14 dez. 2022.

STREET, Doca. **Mea Culpa**: o depoimento que rompe 30 anos de silêncio. São Paulo: Editora Planeta, 2006.

THALER, Richard. An economic analysis of property crime: interaction between police na criminals. **Journal of Public Economics**, Amsterdam, v. 8, n. 1, p. 37-51, 1977. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0047272777900275>. Acesso em: 23 fev. 2023.

TICKLENBERG, J. R.; OCHBERG, F. M. Patterns of adolescent violence. *In.*: HAMBURG, D. A.; TRUDEAU, M. B. (eds.). **Biobehavioral Aspects of Aggression**. New York: Alan R Liss, 1981.

TRECCO, Giulia. **Quatrocentonas**: quem são as famílias mais antigas de São Paulo? São Paulo Secreto, São Paulo, 7 out. 2021. Disponível em: <https://saopaulosecreto.com/quatrocentonas-familias-mais-antigas-de-sao-paulo/#:~:text=O%20termo%20que%20designou%20a,anos%20da%20cidade%2C%20em%201954>. Acesso em: 15 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Desistência voluntário e arrependimento eficaz**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Brasília-DF, 15 maio 2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/copy_of_desistencia-voluntaria-e-arrependimento-eficaz. Acesso em: 20 mar. 2023.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: ONU Mulheres/ FLACSO. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf . Acesso em: 2 abr. 2022.